



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 1788/2023)

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – SÃO PAULO, inscrita no **CNPJ 47.498.340/0001-58**, por intermédio de seu **Agente de Contratação Rafael Henriques Silva e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 037/2024** de 30 de Abril de 2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor preço global (menor Taxa de Seguro aplicada sobre o capital segurado)**, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários, do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 11.959, de 05 de Abril de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site **<https://bll.org.br/>**, no dia 26 de agosto de 2024, com início às 09h, horário de Brasília/DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08h do dia 26 de agosto de 2024.

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários, do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

2.1. A presente licitação será realizada em lote único, formado por 1 item, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Autarquia – BLL COMPRAS, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bll.org.br/>.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs do dia 21/08/2024, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de forma escrita em campo específico no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

4.7.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

4.7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, e concomitantemente, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, acompanhando dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório**, até a data e o



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.3. Os licitantes deverão declarar no(s) campo(s) disponível(is) no sistema e/ou via declaração assinada e protocolada junto com a proposta que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 5.6. Acerca da reserva de item para empresas ME e EPP, somente poderão participar da disputa do item as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
 - 5.6.1. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 5.6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 5.6.3. As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar do item classificado como de ampla concorrência.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

- 5.6.4. Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.
- 5.6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.7. Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.7. Ainda que os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.
- 5.8. O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.9. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. **NÃO** poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

- 6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

- 6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.1.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.1.4. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.1.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.1.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

- 6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

- 7.4.1. Valor unitário e valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;
- 7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.
- 7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.11. O prazo de execução do contrato é de 10 dias contados a partir da data estabelecida na assinatura do contrato.
- 7.12. O prazo de conclusão da implantação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias.
- 7.13. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, até **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

8.2. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.3. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4. Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

8.4.1. Anexo I - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

8.4.2. Anexo II- Declaração de Enquadramento ME/EPP;

8.4.3. Anexo III- Informações necessárias para a Contratação;

8.4.4. Anexo IV- Declaração de Compromissos firmados.

8.5. Habilitação Jurídica

8.5.1. Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, como por exemplo:

8.5.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

8.5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

8.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

8.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.5.1.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

8.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.6.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

- 8.6.7.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações
- 8.6.7.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
- 8.6.7.3. Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.7.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para a abertura da licitação.
 - 8.7.1.1. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 8.7.1 deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
 - 8.7.1.2. Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.8. Qualificação Técnica

- 8.8.1. O licitante deverá apresentar atestado ou certidão que demonstre que executou serviços similares ao objeto licitado por, no mínimo,



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

12 (doze) meses, conforme previsto no § 5º do art. 67 da Lei 14.133/21.

8.8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

- 9.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5%.
- 9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.14. Será desclassificada a proposta que apresentar: vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.15. Será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

- 9.15.1. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.15.2. A ME, EPP ou MEI mais bem classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.
- 9.15.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.15.4. Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.16. Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

- 9.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.17. Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;
- 9.17.2. empresas brasileiras;
- 9.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.18. Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.
- 9.19. O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como dos demais anexos necessários, será de 10 minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
- 9.20. O licitante deverá demonstrar, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.
- 9.21. Os licitantes que manifestarem imediata e motivadamente a intenção recursal, terão **prazo de 03 (três) dias** para juntar as razões recursais por escrito, desde que os motivos constantes das razões



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

guardem consonância com os motivos oralmente alegados na sessão pública.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.3. Cadastro no Tribunal de Contas do Estado.

10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

- 10.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.8. Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.3. O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.
- 11.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.
- 11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.
- 11.6. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

- 12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.10.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.10.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à Superintendência para adjudicação e homologação.

13.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

14.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

- 14.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 14.1.2. seguro-garantia;
- 14.2. Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 14.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 14.4. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 14.5. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.
- 14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.7. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.
- 14.8. O prazo de vigência do contrato é de até 01 ano, conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até 05 (cinco) anos, segundo o art. 107 da mesma Lei.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.4. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.7. São partes integrantes deste Edital: TR, ETP, Declarações, Contrato Administrativo.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Pregão Eletrônico n.º 02/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários, do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
- que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).
- Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

À

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Pregão Eletrônico n.º 02/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários, do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] ___ de _____ de 2024.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS
PARA A CONTRATAÇÃO**

À

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Pregão Eletrônico n.º 02/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários, do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto ^[1]:

Nome:

CPF:



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

RG:

Telefone fixo e Whats App:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS (§8º
art. 67, Lei 14.133/21, quando exigido)**

À

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Pregão Eletrônico n.º 02/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários, do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], com inscrição estadual [xxxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA que possui os seguintes contratos firmados com a Administração Pública e particulares:

Nome do Órgão/Empresa Contratante	Número do Contrato	Vigência do Contrato	Valor do contrato

[Cidade], ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo nº 1788/2023)

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. REQUISITANTE:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Cf. art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A Caixa de Previdência tem como finalidade facultativa contratar Seguro de Vida em Grupo e auxílio funeral para os mutuários, conforme prevê o artigo 2º, I, "a" da Lei Municipal nº 2638 de 09 de junho de 2000, com isso, vem ao longo de décadas realizando a contratação de seguradoras para este fim. O artigo 4º da Lei 2641 de 09 de junho de 2000 também prevê que "A Caixa manterá, na qualidade de estipulante, contrato para seguro em grupo com entidade de direito público ou privado, cuja contribuição terá o seu valor e a cobrança feita pela seguradora mediante desconto em folha de pagamento dos servidores que a ele se inscreverem opcionalmente".

O contrato vigente completará 60 (sessenta) meses em 31/08/2024 e, portanto, não poderá mais ser renovado.

Atualmente, existem cerca de 2850 servidores entre ativos e aposentados, optantes por este seguro de vida.

O artigo 14 da Lei Municipal nº 2638/2000, relaciona os benefícios dos segurados:

Lei 2638/2000.

(...)



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. A Caixa contratará com terceiros, seguro de vida em grupo que garanta os seguintes benefícios:

I - por morte natural, no mínimo 15 (quinze) vezes o salário nominal;

II - por invalidez parcial ou total decorrente de acidente, no mínimo até 15 (quinze) vezes o salário nominal;

III - pela aposentadoria por invalidez, no mínimo 15 (quinze) vezes o salário nominal;

IV - por morte acidental, no mínimo 30 (trinta) vezes o salário nominal e

V - auxílio funeral.

§ 1º No seguro a que se refere o caput deste artigo, será incluída a participação automática dos dependentes, exclusivamente para a morte de qualquer causa.

§ 2º Aos segurados com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade será fixado capital diferenciado, inferior ao capital máximo a ser fixado para os demais segurados.

3. QUANTITATIVO ESTIMADO

(Cf. Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de contratação de empresa seguradora para fins de seguro de vida em grupo para cerca de 2850 servidores, entre ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Companhia Municipal de Trânsito e Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, bem como pensionistas remanescentes, para atendimento à legislação vigente (citada no item 2), com as seguintes coberturas:

- Morte Natural 100% [15 vezes o salário nominal (Padrão de Vencimentos)];
- Morte Acidental 200% [30 vezes o salário nominal (Padrão de Vencimentos)];
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente (100% do capital de Morte Natural);
- Invalidez funcional permanente total por doença (100% do capital de Morte Natural);
- Inclusão automática do cônjuge - 50% do capital de Morte Natural;



- Inclusão Automática de Filhos - 10% do capital de Morte Natural;
- Auxílio Funeral familiar, no valor de R\$ 5.000,00

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Cf. Art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21)

A presente contratação não acarretará custos para Autarquia, tendo em vista que os valores serão descontados diretamente dos segurados mensalmente em folha de pagamento.

5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Cf. Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21)

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, o objeto será GLOBAL, em virtude de o não parcelamento do objeto ser mais vantajoso no presente caso, para fins de otimizar a gestão e fiscalização de contratos, reduzindo a quantidade de instrumentos celebrados e de fornecedores contratados, facilitando a execução do objeto, além de contribuir para a redução de itens desertos.



6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Cf. Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21)

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado que a opção de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários, do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro; é a única que visualizamos como viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público e atendimento às disposições do artigo 14 da Lei Municipal nº 2638/2000, sendo indicada para o presente caso.

7. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

(Cf. art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21)

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de definir aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por se tratar de objeto contratado com habitualidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Cubatão, 17 de abril de 2024.


ANDERSON FERREIRA MUNIZ
Chefe do DAD



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1788/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários, do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL SEGURADO	TAXA ATUAL
1	Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, incluindo Auxílio Funeral Familiar, conforme Descrição das Especificações no Item 3.	R\$ 96.663.701,40	0,29175%

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o seu fracionamento em período viria a prejudicar a sua execução e a segurança de seus segurados.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação” do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. As coberturas do seguro estão previstas no Artigo 14 da Lei Municipal nº 2638 de 09 de junho de 2000. A presente contratação deverá garantir aos segurados os seguintes benefícios:



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1. Morte Natural (15 vezes o salário nominal);
 - 3.1.2. Morte Acidental (30 vezes o salário nominal);
 - 3.1.3. Invalidez parcial ou total decorrente de acidente (100% do capital de Morte Natural);
 - 3.1.4. Invalidez funcional permanente total por doença (100% do capital de Morte Natural);
 - 3.1.5. Inclusão automática do Cônjuge – Morte (50% do capital de Morte Natural);
 - 3.1.6. Inclusão Automática de Filhos – Morte (10% do capital de Morte Natural);
 - 3.1.7. Auxílio Funeral familiar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - 3.1.8. O salário nominal dos segurados será o seu padrão de vencimentos, caso o segurado tenha mais de 65 anos, será limitado ao salário mínimo vigente.
- 3.2. O grupo segurado engloba todos servidores segurados ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, inclusive servidores afastados e pensionistas remanescentes, como também demais servidores que vierem livremente a aderir a este benefício.
- 3.2.1. . A contratada deverá abranger todos os já segurados da apólice anterior, na data da contratação, independente do estado de saúde físico, mental, faixa etária, inclusive servidores inativos, pensionistas remanescentes, afastados e todos os acima de 65 anos;
 - 3.2.2. O grupo segurado é constituído de 2848 vidas, com base em Abril/2024, devidamente declarados seus salários e idade no anexo I;
 - 3.2.3. A taxa atual é de 0,29175% sobre o capital segurado.
 - 3.2.3.1. Devido limitação de casas decimais no sistema de licitação utilizado, para efeito de cadastro, será considerado a taxa de 0,2918%.
 - 3.2.3.2. A partir deste certame, todas as taxas aplicadas possuirão 4 casas decimais.
 - 3.2.4. A contratada deverá manter a cobertura do seguro, sem interrupção do pagamento, dos empregados afastados por licença médica (independente do CID);
- 3.3. A cobertura do seguro terá abrangência em todo o globo terrestre e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, garantindo a cobertura dos riscos elencados no item 3.1.
- 3.4. A Contratada deverá disponibilizar fichas cadastrais para preenchimento de novas propostas de seguro.
- 3.5. A Contratada obriga-se a entregar à Contratante, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, as apólices ou certificados individuais do seguro de vida dos empregados, em formato pdf,, agrupadas em ordem alfabética por participantes e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo do contrato.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5.1. Para inclusões e alterações no curso do contrato, as apólices ou certificados individuais deverão ser disponibilizadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente
- 3.5.2. As inclusões, alterações e exclusões dos beneficiários serão efetuadas pela Contratante, conforme descrito no item 5.1.2.
- 3.6. A contratada deverá disponibilizar número de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados aos segurados.
- 3.7. A contratada deverá organizar, junto aos segurados e/ou beneficiário(s), se for o caso, toda documentação para liquidação do processo de sinistro.
 - 3.7.1. As indenizações dos sinistros não deverão ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, após recebimento de toda documentação de cada processo para análise;
 - 3.7.2. Se o segurado não for indenizado, este deverá ser comunicado pela Seguradora, devendo ser especificado o motivo da não quitação do referido sinistro, comunicação esta que deverá ser feita, também, ao Departamento de Administração da Contratante.
 - 3.7.3. A indenização paga ao segurado ou beneficiário(s) deverá ser depositada em conta bancária, apresentada pelo(s) mesmo(s).
- 3.8. A contratada deverá fornecer índice de sinistralidade a cada 12 (doze) meses, ou quando solicitado.
- 3.9. A contratada deverá efetuar, mensalmente, o pagamento de taxa de serviço à contratante, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal 2641/2000;
- 3.10. Deverão ser cumpridas integralmente as determinações do Seguro de Vida em Grupo promovidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor do contrato.
- 4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 de setembro de 2024.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A Caixa de Previdência enviará, mensalmente, a relação atualizada de segurados à contratada, até o dia 10 de cada mês, em formato xls contendo as inclusões, alterações e exclusões.

5.1.2.1.1. Esta relação conterá os dados do segurado, tais como matrícula, nome, CPF, data de nascimento, data de admissão, sexo, grupo (ativos/inativos), salário-base e valor do prêmio.

5.1.2.2. Os valores dos prêmios serão descontados diretamente dos segurados em folha de pagamento, pelos seus órgãos municipais de origem e serão repassados à contratante até o 10º dia do mês subsequente da competência da folha de pagamento, para as posteriores providências de pagamento à contratada.

- 5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. O fiscal do contrato possui as seguintes atribuições:
- 6.8.1. esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.8.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
 - 6.8.3. encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
 - 6.8.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.8.5. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.8.6. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.8.7. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.8.8. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.8.9. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.8.10. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.8.11. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.8.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.8.13. requerer da contratada testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.8.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.8.15. propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Gestor do Contrato

6.1. O gestor do contrato possui as seguintes atribuições:

- 6.1.1. controlar a vigência do contrato;
- 6.1.2. recepcionar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- 6.1.3. analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- 6.1.4. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.1.5. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- 6.1.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- 6.1.7. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.1.8. acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;
- 6.1.9. acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;
- 6.1.10. solicitar o empenho dos valores correspondentes aos contratos, aditivos ou atualizações.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante envio dos termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 7.2.1. O valor de cobrança deverá ser igual àquele constante na relação mensal de seguro enviada pela contratante.
 - 7.2.2. Caso haja divergências, a contratada deverá justificar os motivos que ocasionaram tais divergências, para análise do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.
 - 7.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.3.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 7.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.2.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
 - 7.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de pagamento
- 7.8.1. A data de pagamento não poderá ser anterior ao 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços, tendo em vista que os valores são descontados dos segurados em folha de pagamento e repassados à contratante pelos órgãos municipais.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9. O gestor do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1. o prazo de validade;
 - 7.9.2. a data da emissão;
 - 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, isto é, com a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.16. No caso de atraso do pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.19.2. A contratada deverá efetuar mensalmente pagamento de taxa de serviço, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal 2641/2000, em conta indicada pela Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela Menor Taxa de Seguro.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
 - 8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.
 - 8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - 8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O capital total segurado e a taxa praticada atualmente estão descritas no quadro do item 1.
- 9.2. Os valores dos prêmios serão descontados diretamente em folha de pagamento dos segurados.

Cubatão, 03 de maio de 2024.

ANDERSON FERREIRA MUNIZ

Chefe do DAD



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1788/2023
ANEXO I

RELAÇÃO DE SEGURADOS (BASE: ABRIL/2024)

NASCIMENTO	SEXO	GRUPO	SALARIO BASE
22.11.1947	M	INATIVO	1.412,00
19.03.1947	M	INATIVO	1.412,00
29.03.1956	F	INATIVO	1.412,00
10.08.1950	F	INATIVO	1.412,00
07.10.1957	F	INATIVO	1.412,00
10.11.1953	M	INATIVO	1.412,00
15.06.1950	M	INATIVO	1.412,00
08.08.1936	F	INATIVO	1.412,00
10.12.1955	M	INATIVO	1.412,00
27.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
28.01.1961	F	INATIVO	5.216,86
18.06.1949	M	INATIVO	1.412,00
03.10.1958	F	INATIVO	1.412,00
13.11.1973	M	ATIVO	2.807,97
22.03.1964	M	ATIVO	2.807,97
21.11.1958	F	INATIVO	1.412,00
06.02.1964	M	ATIVO	2.807,97
03.05.1973	M	INATIVO	2.807,97
10.01.1976	F	ATIVO	2.807,97
31.08.1971	F	INATIVO	2.807,97
23.02.1968	F	ATIVO	4.475,62
10.08.1989	F	ATIVO	2.807,97
18.05.1943	F	INATIVO	1.412,00
04.05.1945	F	INATIVO	1.412,00
01.10.1941	F	INATIVO	1.412,00
15.03.1938	M	INATIVO	1.412,00
04.11.1951	M	INATIVO	1.412,00
30.12.1952	F	INATIVO	1.412,00
01.09.1952	F	INATIVO	1.412,00
10.01.1956	M	INATIVO	1.412,00
07.02.1943	F	INATIVO	1.412,00
21.11.1956	F	INATIVO	1.412,00
27.09.1954	M	INATIVO	1.412,00
19.09.1961	M	INATIVO	10.692,96
12.10.1936	F	INATIVO	1.412,00
18.02.1962	M	INATIVO	10.692,96
21.01.1953	F	INATIVO	1.412,00
28.04.1946	F	INATIVO	1.412,00
15.08.1939	F	INATIVO	1.412,00
26.01.1943	M	INATIVO	1.412,00
20.02.1958	F	INATIVO	1.412,00
01.11.1948	F	INATIVO	1.412,00
15.01.1963	F	INATIVO	10.682,59
22.12.1959	M	ATIVO	3.039,95
07.04.1958	M	INATIVO	1.412,00
29.03.1957	M	INATIVO	1.412,00
15.09.1957	M	INATIVO	1.412,00
16.04.1953	M	INATIVO	1.412,00
14.05.1950	F	INATIVO	1.412,00
28.04.1942	M	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

22.11.1955	F	INATIVO		1.412,00
15.10.1943	F	INATIVO		1.412,00
01.09.1961	M	INATIVO		7.078,04
19.02.1959	M	INATIVO		1.412,00
09.11.1952	F	INATIVO		1.412,00
23.02.1965	M	INATIVO		10.164,13
06.09.1944	M	INATIVO		1.412,00
06.11.1952	F	INATIVO		1.412,00
31.12.1964	M	INATIVO		10.682,59
24.05.1962	F	INATIVO	1	3.039,95
24.04.1934	F	INATIVO		1.412,00
28.01.1939	F	INATIVO		1.412,00
04.06.1936	F	INATIVO		1.412,00
12.06.1939	M	INATIVO		1.412,00
25.09.1946	F	INATIVO		1.412,00
09.07.1964	F	INATIVO		10.682,59
27.06.1947	M	INATIVO		1.412,00
01.08.1945	F	INATIVO		1.412,00
30.03.1965	M	INATIVO	1	2.402,16
12.12.1957	M	ATIVO		1.412,00
08.06.1944	F	INATIVO		1.412,00
04.01.1965	M	ATIVO		10.692,96
29.08.1956	F	INATIVO		1.412,00
29.05.1962	F	INATIVO		10.692,96
23.06.1954	F	ATIVO		1.412,00
26.04.1950	F	INATIVO		1.412,00
14.05.1941	F	INATIVO		1.412,00
11.10.1967	F	INATIVO		7.007,94
14.12.1950	F	INATIVO		1.412,00
17.02.1968	F	INATIVO		10.692,96
10.03.1964	M	ATIVO		9.670,82
12.05.1972	M	ATIVO		10.164,13
15.07.1952	M	ATIVO		1.412,00
20.07.1964	F	INATIVO		9.670,82
28.10.1962	F	INATIVO		9.670,82
19.05.1967	F	ATIVO		9.670,82
11.10.1951	M	INATIVO		1.412,00
29.08.1961	F	INATIVO		10.692,96
21.12.1960	F	PENSIONISTA		2.963,20
11.04.1949	M	INATIVO		1.412,00
07.07.1940	F	INATIVO		1.412,00
17.03.1937	F	INATIVO		1.412,00
09.06.1949	F	INATIVO		1.412,00
05.05.1950	F	INATIVO		1.412,00
09.09.1948	M	INATIVO		1.412,00
29.10.1944	F	INATIVO		1.412,00
18.07.1954	F	INATIVO		1.412,00
04.06.1964	M	ATIVO		4.084,61
26.12.1962	M	COMISSIONADO		2.736,92
12.06.1970	F	ATIVO		2.311,05
26.11.1953	M	INATIVO		1.412,00
26.10.1941	F	INATIVO		1.412,00
29.12.1947	F	INATIVO		1.412,00
30.10.1961	F	INATIVO		2.190,69
03.07.1964	F	INATIVO		2.198,15
07.10.1938	M	INATIVO		1.412,00
14.10.1963	M	INATIVO		2.915,45
21.07.1941	M	INATIVO		1.412,00
17.10.1948	M	INATIVO		1.412,00
01.04.1967	F	INATIVO		2.582,72



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

23.12.1960	F	INATIVO	2.190,69
13.01.1965	M	INATIVO	2.671,24
30.05.1934	F	INATIVO	1.412,00
15.04.1957	M	INATIVO	1.412,00
25.06.1950	F	INATIVO	1.412,00
27.09.1954	F	INATIVO	1.412,00
15.01.1969	M	INATIVO	2.205,62
16.04.1960	M	INATIVO	2.915,45
24.02.1963	F	INATIVO	2.536,71
30.09.1961	F	INATIVO	2.198,15
29.02.1944	M	INATIVO	1.412,00
26.12.1952	F	INATIVO	1.412,00
22.04.1965	F	INATIVO	2.190,69
04.08.1951	M	INATIVO	1.412,00
21.10.1969	F	INATIVO	2.190,69
07.10.1964	F	INATIVO	2.198,15
29.08.1955	M	INATIVO	1.412,00
20.02.1968	M	ATIVO	2.915,45
11.11.1953	M	INATIVO	1.412,00
23.11.1966	M	INATIVO	2.915,45
24.06.1968	M	INATIVO	2.915,45
17.05.1958	M	INATIVO	1.412,00
14.03.1959	F	INATIVO	1.412,00
28.06.1961	M	INATIVO	3.073,17
08.01.1959	F	INATIVO	1.412,00
27.01.1945	F	INATIVO	1.412,00
12.05.1968	F	INATIVO	2.205,62
04.11.1959	F	INATIVO	2.967,11
08.05.1960	F	INATIVO	4.582,44
01.06.1957	M	INATIVO	1.412,00
03.08.1953	F	INATIVO	1.412,00
22.03.1968	M	ATIVO	2.573,09
08.07.1944	F	INATIVO	1.412,00
29.08.1943	M	INATIVO	1.412,00
26.05.1970	M	INATIVO	2.190,69
15.01.1960	M	ATIVO	2.915,45
05.05.1968	M	ATIVO	2.705,78
26.04.1944	F	INATIVO	1.412,00
29.10.1968	M	ATIVO	2.671,24
04.10.1963	M	INATIVO	2.915,45
24.10.1949	M	INATIVO	1.412,00
18.11.1957	M	INATIVO	1.412,00
03.04.1948	F	INATIVO	1.412,00
22.11.1965	F	ATIVO	2.190,69
29.03.1950	M	INATIVO	1.412,00
06.01.1960	F	INATIVO	2.169,18
17.07.1964	M	INATIVO	2.967,11
05.08.1945	M	INATIVO	1.412,00
16.05.1950	M	INATIVO	1.412,00
29.09.1940	M	INATIVO	1.412,00
28.03.1969	F	INATIVO	2.980,16
29.07.1950	M	INATIVO	1.412,00
30.10.1967	F	INATIVO	2.198,15
16.11.1960	M	INATIVO	2.915,45
01.04.1963	M	ATIVO	2.915,45
02.03.1959	M	INATIVO	1.412,00
03.07.1968	M	ATIVO	2.671,24
04.11.1965	M	INATIVO	1.885,27
09.11.1965	M	ATIVO	2.915,45
12.05.1969	M	ATIVO	2.915,45



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

10.04.1956	M	INATIVO	1.412,00
27.11.1964	F	INATIVO	2.190,69
05.09.1956	F	INATIVO	1.412,00
09.08.1966	M	INATIVO	2.915,45
10.03.1971	M	ATIVO	2.190,69
05.10.1954	M	INATIVO	1.412,00
31.08.1969	M	ATIVO	2.915,45
07.12.1970	M	ATIVO	2.705,78
20.01.1964	M	ATIVO	2.190,69
13.04.1969	M	INATIVO	2.915,45
04.12.1952	F	INATIVO	1.412,00
17.08.1968	M	INATIVO	2.915,45
15.05.1949	F	INATIVO	1.412,00
10.01.1969	F	INATIVO	2.190,69
19.07.1956	F	INATIVO	1.412,00
06.10.1964	F	INATIVO	2.198,15
21.11.1961	M	INATIVO	2.915,45
18.09.1969	M	ATIVO	2.139,26
19.02.1965	M	ATIVO	2.915,45
22.08.1967	M	INATIVO	2.671,24
05.04.1963	M	INATIVO	2.705,78
16.02.1968	M	ATIVO	2.915,45
15.02.1960	M	INATIVO	2.915,45
02.10.1953	M	INATIVO	1.412,00
26.08.1964	M	INATIVO	2.915,45
09.09.1953	F	INATIVO	1.412,00
13.04.1970	M	ATIVO	2.139,26
04.05.1957	F	INATIVO	1.412,00
29.10.1969	F	ATIVO	2.205,62
11.06.1967	M	ATIVO	2.915,45
17.08.1960	F	INATIVO	2.198,15
23.02.1970	M	ATIVO	2.220,64
04.12.1959	M	INATIVO	2.190,69
20.12.1966	F	INATIVO	2.190,69
17.11.1967	M	ATIVO	2.190,69
22.03.1956	M	ATIVO	1.412,00
07.12.1964	F	ATIVO	2.198,15
02.07.1963	F	INATIVO	2.190,69
04.11.1967	M	INATIVO	2.139,26
26.12.1950	M	ATIVO	1.412,00
29.05.1959	M	INATIVO	2.915,45
13.04.1947	M	INATIVO	1.412,00
20.11.1961	F	INATIVO	2.190,69
30.11.1960	M	INATIVO	2.915,45
20.09.1942	M	INATIVO	1.412,00
30.05.1961	M	INATIVO	2.915,45
26.07.1970	M	ATIVO	2.705,78
22.07.1960	F	INATIVO	2.198,15
09.12.1968	F	ATIVO	2.190,69
25.05.1967	F	ATIVO	2.110,41
05.05.1970	M	ATIVO	2.198,15
08.06.1966	M	ATIVO	2.114,53
03.05.1968	F	INATIVO	1.641,09
01.02.1965	F	ATIVO	2.190,69
09.09.1957	F	INATIVO	1.412,00
09.10.1951	F	INATIVO	1.412,00
15.07.1968	M	ATIVO	2.153,84
14.04.1964	M	INATIVO	2.915,45
20.05.1960	M	INATIVO	2.915,45
16.04.1950	M	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

17.07.1967	M	ATIVO	2.190,69
19.10.1971	F	ATIVO	2.573,09
03.06.1964	M	INATIVO	2.915,45
31.05.1957	M	INATIVO	1.412,00
31.10.1969	M	ATIVO	2.103,26
11.05.1971	M	ATIVO	2.190,69
07.10.1970	M	ATIVO	2.190,69
17.05.1966	M	INATIVO	2.915,45
12.01.1963	M	ATIVO	2.103,26
09.09.1956	M	INATIVO	1.412,00
29.05.1964	M	ATIVO	2.915,45
24.09.1951	F	INATIVO	1.412,00
21.09.1959	M	INATIVO	2.915,45
06.05.1965	M	ATIVO	2.915,45
21.08.1970	M	ATIVO	2.190,69
29.12.1971	F	ATIVO	2.190,69
05.11.1951	M	INATIVO	1.412,00
03.01.1964	M	INATIVO	2.915,45
21.08.1963	M	INATIVO	2.915,45
26.11.1964	M	INATIVO	2.915,45
25.05.1964	M	INATIVO	2.915,45
07.10.1967	M	ATIVO	2.175,88
18.07.1960	M	ATIVO	2.915,45
28.05.1962	M	ATIVO	2.175,88
17.09.1954	F	INATIVO	1.412,00
27.05.1960	M	ATIVO	2.175,88
07.05.1968	M	ATIVO	2.915,45
08.08.1962	M	ATIVO	2.175,88
20.10.1958	M	INATIVO	1.412,00
11.09.1950	F	INATIVO	1.412,00
11.12.1971	M	ATIVO	2.175,88
13.02.1963	M	INATIVO	2.915,45
28.06.1962	F	ATIVO	2.175,88
26.02.1976	M	ATIVO	2.175,88
22.03.1973	M	ATIVO	2.175,88
19.02.1954	M	INATIVO	1.412,00
03.06.1956	F	INATIVO	1.412,00
20.04.1957	M	INATIVO	1.412,00
27.03.1965	M	INATIVO	2.915,45
17.08.1967	M	ATIVO	2.175,88
24.09.1972	M	ATIVO	2.915,45
21.01.1959	M	INATIVO	1.412,00
13.03.1960	M	INATIVO	2.597,62
06.11.1963	F	ATIVO	2.175,88
23.09.1943	M	INATIVO	1.412,00
30.06.1969	F	ATIVO	2.175,88
29.03.1947	M	INATIVO	1.412,00
10.06.1947	F	INATIVO	1.412,00
04.12.1940	F	INATIVO	1.412,00
02.12.1940	F	INATIVO	1.412,00
24.12.1943	M	INATIVO	1.412,00
05.07.1946	M	INATIVO	1.412,00
19.08.1946	M	INATIVO	1.412,00
22.10.1945	M	INATIVO	1.412,00
21.02.1947	M	INATIVO	1.412,00
23.01.1947	M	INATIVO	1.412,00
30.01.1946	M	INATIVO	1.412,00
07.06.1949	M	INATIVO	1.412,00
07.12.1937	M	INATIVO	1.412,00
09.12.1941	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

17.10.1935	F	INATIVO	1.412,00
08.08.1936	M	INATIVO	1.412,00
19.07.1942	M	INATIVO	1.412,00
28.07.1940	M	INATIVO	1.412,00
17.07.1940	F	INATIVO	1.412,00
05.07.1934	F	INATIVO	1.412,00
27.05.1945	F	INATIVO	1.412,00
25.03.1935	M	INATIVO	1.412,00
08.04.1943	F	INATIVO	1.412,00
12.10.1948	F	INATIVO	1.412,00
31.01.1949	F	INATIVO	1.412,00
26.05.1944	M	INATIVO	1.412,00
23.07.1938	F	INATIVO	1.412,00
17.10.1949	F	INATIVO	1.412,00
06.06.1940	M	INATIVO	1.412,00
26.08.1948	F	INATIVO	1.412,00
16.03.1941	M	INATIVO	1.412,00
19.11.1934	F	INATIVO	1.412,00
13.11.1939	M	INATIVO	1.412,00
06.10.1934	F	INATIVO	1.412,00
19.07.1945	F	INATIVO	1.412,00
25.10.1945	M	INATIVO	1.412,00
28.03.1943	F	INATIVO	1.412,00
19.01.1953	M	INATIVO	1.412,00
14.03.1946	F	INATIVO	1.412,00
04.06.1949	M	ATIVO	1.412,00
21.03.1949	M	INATIVO	1.412,00
13.05.1939	M	INATIVO	1.412,00
20.09.1947	M	INATIVO	1.412,00
13.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
25.08.1942	M	INATIVO	1.412,00
06.04.1947	F	INATIVO	1.412,00
10.06.1950	F	INATIVO	1.412,00
21.07.1947	F	INATIVO	1.412,00
29.12.1947	F	INATIVO	1.412,00
19.04.1948	F	INATIVO	1.412,00
18.01.1950	F	INATIVO	1.412,00
17.05.1950	F	INATIVO	1.412,00
16.04.1942	F	INATIVO	1.412,00
07.05.1948	F	INATIVO	1.412,00
14.11.1947	F	INATIVO	1.412,00
19.06.1949	F	INATIVO	1.412,00
16.01.1951	F	INATIVO	1.412,00
17.09.1940	F	INATIVO	1.412,00
09.04.1946	F	INATIVO	1.412,00
01.03.1946	F	INATIVO	1.412,00
06.09.1942	F	INATIVO	1.412,00
14.08.1950	F	INATIVO	1.412,00
27.03.1943	F	INATIVO	1.412,00
05.09.1943	F	INATIVO	1.412,00
27.01.1949	M	INATIVO	1.412,00
24.01.1950	F	INATIVO	1.412,00
26.11.1946	F	INATIVO	1.412,00
29.07.1947	M	INATIVO	1.412,00
17.04.1950	F	INATIVO	1.412,00
02.07.1950	F	INATIVO	1.412,00
22.08.1946	F	INATIVO	1.412,00
02.04.1931	F	INATIVO	1.412,00
05.04.1939	M	INATIVO	1.412,00
27.08.1950	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

10.10.1938	F	INATIVO	1.412,00
10.02.1940	M	INATIVO	1.412,00
25.04.1951	M	INATIVO	1.412,00
14.04.1948	F	INATIVO	1.412,00
08.05.1950	M	INATIVO	1.412,00
03.08.1948	M	INATIVO	1.412,00
11.04.1946	M	INATIVO	1.412,00
27.09.1947	M	INATIVO	1.412,00
31.05.1949	F	INATIVO	1.412,00
07.09.1948	F	INATIVO	1.412,00
10.04.1949	F	INATIVO	1.412,00
19.08.1941	F	INATIVO	1.412,00
14.11.1949	F	INATIVO	1.412,00
02.01.1950	F	INATIVO	1.412,00
26.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
23.06.1950	F	INATIVO	1.412,00
15.06.1945	F	INATIVO	1.412,00
13.09.1948	F	INATIVO	1.412,00
18.01.1950	F	INATIVO	1.412,00
24.03.1951	F	INATIVO	1.412,00
22.02.1947	F	INATIVO	1.412,00
30.04.1947	F	INATIVO	1.412,00
29.02.1948	F	INATIVO	1.412,00
03.03.1950	F	INATIVO	1.412,00
11.01.1952	F	INATIVO	1.412,00
06.09.1949	F	INATIVO	1.412,00
27.08.1949	F	INATIVO	1.412,00
25.02.1949	F	INATIVO	1.412,00
25.01.1934	F	INATIVO	1.412,00
27.07.1951	F	INATIVO	1.412,00
14.02.1944	M	INATIVO	1.412,00
30.06.1951	F	INATIVO	1.412,00
10.07.1945	M	INATIVO	1.412,00
04.08.1948	F	INATIVO	1.412,00
19.05.1941	F	INATIVO	1.412,00
07.03.1948	F	INATIVO	1.412,00
17.09.1933	F	INATIVO	1.412,00
19.12.1944	F	INATIVO	1.412,00
25.06.1941	F	INATIVO	1.412,00
22.09.1942	F	INATIVO	1.412,00
13.12.1949	M	INATIVO	1.412,00
09.03.1947	F	INATIVO	1.412,00
26.11.1936	M	INATIVO	1.412,00
10.02.1951	F	INATIVO	1.412,00
28.09.1945	F	INATIVO	1.412,00
30.05.1949	F	INATIVO	1.412,00
17.01.1952	M	INATIVO	1.412,00
05.06.1945	F	INATIVO	1.412,00
10.01.1944	F	INATIVO	1.412,00
06.07.1953	F	INATIVO	1.412,00
19.02.1951	F	INATIVO	1.412,00
02.01.1953	F	INATIVO	1.412,00
26.08.1945	F	INATIVO	1.412,00
18.07.1944	F	INATIVO	1.412,00
22.12.1940	M	INATIVO	1.412,00
19.08.1950	M	INATIVO	1.412,00
24.12.1953	F	INATIVO	1.412,00
22.01.1947	F	INATIVO	1.412,00
15.11.1953	F	INATIVO	1.412,00
19.05.1954	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

23.02.1954	F	INATIVO	1.412,00
30.10.1952	M	INATIVO	1.412,00
10.05.1950	F	INATIVO	1.412,00
12.08.1952	M	INATIVO	1.412,00
11.03.1953	F	INATIVO	1.412,00
11.01.1943	F	INATIVO	1.412,00
30.09.1951	F	INATIVO	1.412,00
14.04.1952	M	INATIVO	1.412,00
12.02.1949	F	INATIVO	1.412,00
19.08.1948	F	INATIVO	1.412,00
13.07.1937	M	INATIVO	1.412,00
25.05.1949	F	INATIVO	1.412,00
03.11.1951	F	INATIVO	1.412,00
08.08.1952	F	INATIVO	1.412,00
02.02.1953	F	INATIVO	1.412,00
29.01.1948	F	INATIVO	1.412,00
20.09.1940	F	INATIVO	1.412,00
21.04.1949	F	INATIVO	1.412,00
27.02.1952	M	INATIVO	1.412,00
07.01.1948	F	INATIVO	1.412,00
22.09.1947	M	INATIVO	1.412,00
22.07.1947	M	INATIVO	1.412,00
04.09.1946	M	INATIVO	1.412,00
18.11.1939	M	INATIVO	1.412,00
31.05.1947	M	INATIVO	1.412,00
02.06.1954	M	INATIVO	1.412,00
24.05.1950	M	INATIVO	1.412,00
08.06.1951	F	INATIVO	1.412,00
06.01.1955	M	ATIVO	1.412,00
24.10.1949	M	INATIVO	1.412,00
22.02.1948	M	INATIVO	1.412,00
01.06.1939	M	INATIVO	1.412,00
12.10.1938	M	INATIVO	1.412,00
26.02.1945	M	INATIVO	1.412,00
28.05.1951	M	INATIVO	1.412,00
25.02.1949	M	INATIVO	1.412,00
08.10.1945	M	INATIVO	1.412,00
09.11.1943	M	INATIVO	1.412,00
20.10.1953	M	ATIVO	1.412,00
24.12.1952	M	INATIVO	1.412,00
23.02.1940	M	INATIVO	1.412,00
23.12.1953	M	ATIVO	1.412,00
25.12.1943	F	INATIVO	1.412,00
05.04.1940	M	INATIVO	1.412,00
08.03.1951	M	INATIVO	1.412,00
28.02.1947	F	INATIVO	1.412,00
04.11.1948	F	INATIVO	1.412,00
07.05.1951	F	INATIVO	1.412,00
09.04.1935	F	INATIVO	1.412,00
02.11.1947	M	INATIVO	1.412,00
22.05.1950	M	ATIVO	1.412,00
23.09.1948	F	INATIVO	1.412,00
29.08.1945	F	INATIVO	1.412,00
04.02.1944	M	INATIVO	1.412,00
17.03.1931	M	INATIVO	1.412,00
01.05.1955	M	INATIVO	1.412,00
23.05.1945	F	INATIVO	1.412,00
23.09.1933	M	INATIVO	1.412,00
15.07.1949	F	INATIVO	1.412,00
08.02.1947	M	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

21.04.1953	F	INATIVO	1.412,00
14.01.1946	F	INATIVO	1.412,00
17.02.1941	M	INATIVO	1.412,00
07.11.1934	M	INATIVO	1.412,00
10.01.1942	M	INATIVO	1.412,00
26.05.1952	F	INATIVO	1.412,00
25.03.1952	F	INATIVO	1.412,00
21.03.1941	F	INATIVO	1.412,00
30.12.1941	F	INATIVO	1.412,00
14.12.1946	F	INATIVO	1.412,00
10.11.1943	F	INATIVO	1.412,00
17.04.1954	F	INATIVO	1.412,00
24.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
30.08.1946	M	INATIVO	1.412,00
04.01.1953	F	INATIVO	1.412,00
16.04.1951	F	INATIVO	1.412,00
18.01.1951	M	INATIVO	1.412,00
03.10.1955	M	ATIVO	1.412,00
21.09.1944	F	INATIVO	1.412,00
26.09.1951	F	INATIVO	1.412,00
25.02.1941	M	INATIVO	1.412,00
17.04.1952	M	ATIVO	1.412,00
03.08.1955	M	INATIVO	1.412,00
15.08.1946	M	INATIVO	1.412,00
23.06.1940	F	INATIVO	1.412,00
24.06.1947	M	INATIVO	1.412,00
01.06.1951	F	INATIVO	1.412,00
26.08.1957	M	INATIVO	1.412,00
28.10.1956	M	INATIVO	1.412,00
25.05.1954	F	INATIVO	1.412,00
11.10.1944	F	INATIVO	1.412,00
15.09.1952	F	INATIVO	1.412,00
03.05.1952	F	INATIVO	1.412,00
14.02.1941	F	INATIVO	1.412,00
10.11.1948	M	INATIVO	1.412,00
09.05.1948	F	INATIVO	1.412,00
28.06.1940	F	INATIVO	1.412,00
12.04.1949	F	INATIVO	1.412,00
24.08.1952	F	INATIVO	1.412,00
19.09.1951	F	INATIVO	1.412,00
09.07.1950	F	INATIVO	1.412,00
05.09.1942	M	INATIVO	1.412,00
25.08.1949	M	INATIVO	1.412,00
24.11.1948	M	INATIVO	1.412,00
11.11.1954	F	INATIVO	1.412,00
16.08.1949	M	INATIVO	1.412,00
18.06.1953	M	ATIVO	1.412,00
13.07.1952	M	INATIVO	1.412,00
10.12.1936	F	INATIVO	1.412,00
21.02.1954	F	INATIVO	1.412,00
01.03.1942	F	INATIVO	1.412,00
02.12.1939	F	INATIVO	1.412,00
11.01.1954	M	INATIVO	1.412,00
20.11.1955	F	INATIVO	1.412,00
19.05.1944	M	INATIVO	1.412,00
18.09.1946	M	INATIVO	1.412,00
27.01.1951	M	INATIVO	1.412,00
19.07.1952	F	INATIVO	1.412,00
15.01.1953	M	INATIVO	1.412,00
24.09.1947	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

30.08.1938	M	INATIVO	1.412,00
01.03.1950	M	INATIVO	1.412,00
25.08.1952	M	INATIVO	1.412,00
12.03.1953	M	INATIVO	1.412,00
08.02.1946	F	INATIVO	1.412,00
11.12.1956	F	INATIVO	1.412,00
01.02.1948	F	INATIVO	1.412,00
29.07.1952	F	INATIVO	1.412,00
16.03.1952	F	INATIVO	1.412,00
15.02.1941	F	INATIVO	1.412,00
18.11.1936	F	INATIVO	1.412,00
11.08.1952	F	ATIVO	1.412,00
06.02.1945	F	INATIVO	1.412,00
10.10.1952	M	INATIVO	1.412,00
15.09.1956	M	INATIVO	1.412,00
14.05.1949	F	INATIVO	1.412,00
25.11.1953	M	ATIVO	1.412,00
05.01.1948	M	INATIVO	1.412,00
20.03.1953	M	INATIVO	1.412,00
19.08.1946	F	INATIVO	1.412,00
25.09.1948	F	INATIVO	1.412,00
11.06.1952	F	INATIVO	1.412,00
26.03.1949	M	INATIVO	1.412,00
03.01.1947	F	INATIVO	1.412,00
15.01.1945	F	INATIVO	1.412,00
20.03.1948	F	INATIVO	1.412,00
21.10.1947	F	INATIVO	1.412,00
25.07.1957	M	INATIVO	1.412,00
01.01.1946	F	INATIVO	1.412,00
27.05.1939	F	INATIVO	1.412,00
16.11.1949	F	INATIVO	1.412,00
30.06.1954	M	INATIVO	1.412,00
29.10.1953	M	INATIVO	1.412,00
20.10.1955	M	INATIVO	1.412,00
27.10.1930	M	INATIVO	1.412,00
03.10.1935	M	INATIVO	1.412,00
23.12.1950	M	INATIVO	1.412,00
26.10.1941	F	INATIVO	1.412,00
20.01.1955	F	INATIVO	1.412,00
25.12.1948	F	INATIVO	1.412,00
02.06.1953	M	INATIVO	1.412,00
15.02.1944	M	INATIVO	1.412,00
20.12.1957	M	INATIVO	1.412,00
06.11.1928	F	INATIVO	1.412,00
27.02.1946	F	INATIVO	1.412,00
29.01.1948	M	INATIVO	1.412,00
22.11.1947	F	INATIVO	1.412,00
28.06.1956	F	INATIVO	1.412,00
10.11.1953	F	INATIVO	1.412,00
21.07.1951	F	INATIVO	1.412,00
06.09.1952	F	ATIVO	1.412,00
16.08.1950	F	INATIVO	1.412,00
13.06.1948	F	INATIVO	1.412,00
02.02.1951	F	INATIVO	1.412,00
28.07.1951	F	INATIVO	1.412,00
09.01.1949	F	INATIVO	1.412,00
16.02.1945	F	INATIVO	1.412,00
15.03.1949	F	INATIVO	1.412,00
15.01.1950	F	INATIVO	1.412,00
26.03.1948	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

01.05.1950	F	INATIVO	1.412,00
20.08.1947	F	INATIVO	1.412,00
06.05.1956	M	ATIVO	1.412,00
13.07.1947	F	INATIVO	1.412,00
09.10.1951	M	INATIVO	1.412,00
15.09.1955	M	ATIVO	1.412,00
01.08.1955	M	INATIVO	1.412,00
19.12.1952	M	INATIVO	1.412,00
03.04.1946	M	INATIVO	1.412,00
22.02.1945	M	INATIVO	1.412,00
27.11.1955	M	INATIVO	1.412,00
03.01.1953	F	INATIVO	1.412,00
20.02.1955	F	INATIVO	1.412,00
24.06.1953	F	INATIVO	1.412,00
13.08.1952	F	INATIVO	1.412,00
10.08.1948	F	INATIVO	1.412,00
15.03.1953	F	INATIVO	1.412,00
30.10.1954	F	INATIVO	1.412,00
02.02.1945	F	INATIVO	1.412,00
19.04.1946	F	INATIVO	1.412,00
02.03.1953	F	INATIVO	1.412,00
13.03.1950	M	ATIVO	1.412,00
06.08.1946	F	INATIVO	1.412,00
27.08.1957	F	INATIVO	1.412,00
28.11.1953	F	INATIVO	1.412,00
02.03.1935	F	INATIVO	1.412,00
13.08.1934	F	INATIVO	1.412,00
14.04.1941	F	INATIVO	1.412,00
20.05.1949	M	INATIVO	1.412,00
05.07.1949	F	INATIVO	1.412,00
10.02.1944	F	INATIVO	1.412,00
12.01.1945	M	INATIVO	1.412,00
25.11.1947	F	INATIVO	1.412,00
16.06.1950	M	INATIVO	1.412,00
10.11.1949	M	INATIVO	1.412,00
09.05.1958	M	ATIVO	1.412,00
20.11.1947	F	INATIVO	1.412,00
28.01.1937	M	INATIVO	1.412,00
21.05.1951	F	INATIVO	1.412,00
02.01.1950	M	INATIVO	1.412,00
16.11.1956	F	INATIVO	1.412,00
16.09.1943	F	INATIVO	1.412,00
24.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
02.09.1945	M	INATIVO	1.412,00
18.06.1938	F	INATIVO	1.412,00
21.06.1947	M	INATIVO	1.412,00
31.10.1951	F	INATIVO	1.412,00
11.03.1953	F	INATIVO	1.412,00
19.08.1953	F	INATIVO	1.412,00
18.12.1957	F	INATIVO	1.412,00
28.03.1941	F	INATIVO	1.412,00
06.01.1949	M	INATIVO	1.412,00
15.04.1953	M	ATIVO	1.412,00
09.10.1954	M	INATIVO	1.412,00
01.11.1957	F	INATIVO	1.412,00
09.04.1939	F	INATIVO	1.412,00
29.04.1941	F	INATIVO	1.412,00
03.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
01.02.1946	F	INATIVO	1.412,00
30.07.1944	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

17.09.1956	F	INATIVO	1.412,00
05.02.1942	M	INATIVO	1.412,00
23.11.1950	F	INATIVO	1.412,00
29.06.1947	F	INATIVO	1.412,00
16.05.1943	F	INATIVO	1.412,00
05.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
09.10.1948	F	INATIVO	1.412,00
01.07.1948	F	INATIVO	1.412,00
11.06.1957	F	INATIVO	1.412,00
20.03.1949	F	INATIVO	1.412,00
22.10.1944	F	INATIVO	1.412,00
22.10.1955	F	INATIVO	1.412,00
27.03.1953	F	INATIVO	1.412,00
17.04.1955	F	INATIVO	1.412,00
27.05.1958	M	INATIVO	1.412,00
21.03.1956	M	INATIVO	1.412,00
09.10.1942	F	INATIVO	1.412,00
09.07.1954	F	INATIVO	1.412,00
23.05.1953	F	INATIVO	1.412,00
30.04.1955	F	INATIVO	1.412,00
20.10.1955	F	INATIVO	1.412,00
07.12.1954	M	INATIVO	1.412,00
01.08.1952	F	INATIVO	1.412,00
02.10.1957	M	INATIVO	1.412,00
01.11.1957	F	INATIVO	1.412,00
01.04.1956	M	ATIVO	1.412,00
21.04.1937	F	INATIVO	1.412,00
12.09.1955	F	INATIVO	1.412,00
04.12.1954	F	INATIVO	1.412,00
02.05.1957	F	INATIVO	1.412,00
21.04.1958	F	INATIVO	1.412,00
14.02.1958	F	INATIVO	1.412,00
15.03.1940	F	INATIVO	1.412,00
18.04.1958	M	INATIVO	1.412,00
19.10.1936	F	INATIVO	1.412,00
29.11.1939	F	INATIVO	1.412,00
20.09.1951	F	INATIVO	1.412,00
25.08.1957	F	INATIVO	1.412,00
17.07.1948	M	INATIVO	1.412,00
13.07.1955	M	INATIVO	1.412,00
20.08.1938	M	INATIVO	1.412,00
22.02.1956	F	INATIVO	1.412,00
31.07.1943	F	INATIVO	1.412,00
28.12.1954	F	INATIVO	1.412,00
16.01.1954	M	INATIVO	1.412,00
23.06.1936	M	INATIVO	1.412,00
23.10.1954	F	INATIVO	1.412,00
20.04.1945	F	INATIVO	1.412,00
26.10.1940	F	INATIVO	1.412,00
09.06.1951	F	INATIVO	1.412,00
19.01.1950	F	INATIVO	1.412,00
14.04.1955	F	INATIVO	1.412,00
25.07.1953	F	INATIVO	1.412,00
20.07.1956	M	INATIVO	1.412,00
16.02.1955	M	INATIVO	1.412,00
20.01.1958	M	INATIVO	1.412,00
03.04.1945	M	INATIVO	1.412,00
27.06.1957	F	INATIVO	1.412,00
15.12.1951	M	INATIVO	1.412,00
14.04.1947	M	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

30.06.1945	M	INATIVO	1.412,00
26.03.1947	M	INATIVO	1.412,00
10.05.1943	M	INATIVO	1.412,00
26.07.1953	M	INATIVO	1.412,00
18.12.1949	F	INATIVO	1.412,00
22.02.1955	F	INATIVO	1.412,00
23.11.1936	M	INATIVO	1.412,00
07.04.1955	F	INATIVO	1.412,00
01.12.1955	F	INATIVO	1.412,00
09.02.1949	F	INATIVO	1.412,00
11.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
30.03.1947	F	INATIVO	1.412,00
16.08.1951	F	INATIVO	1.412,00
17.07.1953	M	INATIVO	1.412,00
16.02.1953	F	INATIVO	1.412,00
14.06.1949	M	INATIVO	1.412,00
29.01.1950	M	INATIVO	1.412,00
04.10.1950	M	INATIVO	1.412,00
27.02.1957	M	INATIVO	1.412,00
28.01.1940	F	INATIVO	1.412,00
29.01.1929	F	INATIVO	1.412,00
20.09.1958	F	INATIVO	1.412,00
04.08.1956	F	INATIVO	1.412,00
19.07.1939	F	INATIVO	1.412,00
30.10.1956	M	INATIVO	1.412,00
10.09.1951	F	INATIVO	1.412,00
08.06.1950	F	INATIVO	1.412,00
11.05.1939	F	INATIVO	1.412,00
14.07.1959	M	ATIVO	2.915,45
19.03.1952	F	INATIVO	1.412,00
23.09.1939	F	INATIVO	1.412,00
27.10.1948	F	INATIVO	1.412,00
24.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
20.08.1949	F	INATIVO	1.412,00
07.03.1954	M	INATIVO	1.412,00
07.08.1950	M	INATIVO	1.412,00
09.08.1957	M	INATIVO	1.412,00
02.11.1947	M	INATIVO	1.412,00
13.12.1950	M	INATIVO	1.412,00
04.02.1955	F	INATIVO	1.412,00
13.08.1957	F	INATIVO	1.412,00
16.09.1957	M	ATIVO	1.412,00
12.08.1947	F	INATIVO	1.412,00
08.09.1943	F	INATIVO	1.412,00
03.11.1936	F	INATIVO	1.412,00
24.11.1953	F	INATIVO	1.412,00
04.04.1945	M	INATIVO	1.412,00
11.05.1956	F	INATIVO	1.412,00
17.06.1958	M	INATIVO	1.412,00
18.06.1938	M	INATIVO	1.412,00
29.04.1951	M	INATIVO	1.412,00
13.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
09.11.1955	M	INATIVO	1.412,00
27.01.1952	M	INATIVO	1.412,00
28.11.1955	M	INATIVO	1.412,00
21.10.1947	M	INATIVO	1.412,00
16.10.1958	F	INATIVO	1.412,00
17.07.1957	M	INATIVO	1.412,00
25.12.1946	M	INATIVO	1.412,00
23.07.1955	M	ATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

02.08.1950	F	INATIVO	1.412,00
26.09.1954	F	INATIVO	1.412,00
30.09.1954	F	INATIVO	1.412,00
22.12.1946	M	INATIVO	1.412,00
26.03.1955	F	INATIVO	1.412,00
09.11.1952	M	INATIVO	1.412,00
05.05.1957	F	INATIVO	1.412,00
23.01.1958	M	INATIVO	1.412,00
06.09.1938	M	INATIVO	1.412,00
03.02.1957	M	INATIVO	1.412,00
01.01.1946	M	INATIVO	1.412,00
19.05.1947	M	INATIVO	1.412,00
13.08.1951	M	INATIVO	1.412,00
03.08.1954	F	INATIVO	1.412,00
30.01.1947	F	INATIVO	1.412,00
26.04.1946	F	INATIVO	1.412,00
08.04.1956	M	INATIVO	1.412,00
27.01.1948	F	INATIVO	1.412,00
11.01.1949	F	INATIVO	1.412,00
16.11.1957	F	INATIVO	1.412,00
05.01.1956	F	INATIVO	1.412,00
08.04.1959	F	INATIVO	3.202,78
07.10.1948	F	INATIVO	1.412,00
15.08.1941	M	INATIVO	1.412,00
10.08.1958	F	INATIVO	1.412,00
31.10.1958	M	INATIVO	1.412,00
12.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
08.01.1950	F	INATIVO	1.412,00
14.10.1953	F	INATIVO	1.412,00
12.06.1954	F	INATIVO	1.412,00
15.10.1954	F	INATIVO	1.412,00
03.08.1959	F	INATIVO	3.897,09
11.02.1956	M	INATIVO	1.412,00
17.03.1954	M	INATIVO	1.412,00
20.12.1945	F	INATIVO	1.412,00
22.03.1955	F	INATIVO	1.412,00
19.06.1950	M	INATIVO	1.412,00
29.11.1951	M	INATIVO	1.412,00
16.01.1946	M	INATIVO	1.412,00
08.01.1951	M	INATIVO	1.412,00
29.10.1949	F	INATIVO	1.412,00
06.09.1949	F	INATIVO	1.412,00
30.08.1951	F	INATIVO	1.412,00
17.05.1958	M	INATIVO	1.412,00
03.09.1954	F	INATIVO	1.412,00
24.05.1942	F	INATIVO	1.412,00
30.01.1951	M	INATIVO	1.412,00
01.09.1945	F	INATIVO	1.412,00
28.12.1940	M	INATIVO	1.412,00
27.02.1942	F	INATIVO	1.412,00
29.08.1938	F	INATIVO	1.412,00
10.03.1955	F	INATIVO	1.412,00
10.10.1959	M	ATIVO	3.938,21
29.04.1960	M	ATIVO	3.938,21
09.04.1938	F	INATIVO	1.412,00
27.01.1949	M	INATIVO	1.412,00
02.10.1952	F	INATIVO	1.412,00
12.03.1949	F	INATIVO	1.412,00
10.05.1952	M	INATIVO	1.412,00
16.10.1951	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

16.08.1958	F	INATIVO	1.412,00
22.06.1944	F	INATIVO	1.412,00
20.12.1955	F	INATIVO	1.412,00
02.12.1956	M	INATIVO	1.412,00
02.06.1942	F	INATIVO	1.412,00
07.10.1947	F	INATIVO	1.412,00
07.04.1959	F	INATIVO	3.527,04
22.11.1951	M	INATIVO	1.412,00
01.09.1958	F	INATIVO	1.412,00
19.03.1945	M	INATIVO	1.412,00
19.09.1958	F	INATIVO	1.412,00
16.12.1930	F	INATIVO	1.412,00
27.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
17.10.1938	F	INATIVO	1.412,00
17.01.1954	F	INATIVO	1.412,00
23.06.1943	F	INATIVO	1.412,00
27.04.1956	M	INATIVO	1.412,00
09.06.1954	M	INATIVO	1.412,00
31.03.1957	F	INATIVO	1.412,00
20.12.1958	M	ATIVO	1.412,00
10.08.1951	F	INATIVO	1.412,00
30.05.1960	F	INATIVO	2.915,45
19.01.1947	M	INATIVO	1.412,00
30.08.1957	F	INATIVO	1.412,00
01.06.1952	M	INATIVO	1.412,00
05.01.1950	M	ATIVO	1.412,00
15.01.1951	M	INATIVO	1.412,00
01.01.1948	F	INATIVO	1.412,00
19.07.1946	M	INATIVO	1.412,00
14.11.1947	M	INATIVO	1.412,00
06.08.1944	F	INATIVO	1.412,00
14.02.1941	F	INATIVO	1.412,00
03.01.1955	F	INATIVO	1.412,00
28.01.1953	M	INATIVO	1.412,00
20.09.1947	F	INATIVO	1.412,00
30.01.1949	M	INATIVO	1.412,00
21.02.1956	M	INATIVO	1.412,00
22.01.1952	F	INATIVO	1.412,00
09.02.1957	F	INATIVO	1.412,00
01.04.1949	M	INATIVO	1.412,00
30.09.1958	F	INATIVO	1.412,00
20.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
09.06.1953	F	INATIVO	1.412,00
06.09.1941	F	INATIVO	1.412,00
27.12.1951	M	INATIVO	1.412,00
09.05.1958	F	INATIVO	1.412,00
30.01.1956	F	INATIVO	1.412,00
16.07.1960	F	INATIVO	2.915,45
05.10.1958	F	INATIVO	1.412,00
03.03.1960	M	INATIVO	2.915,45
13.04.1960	F	INATIVO	3.938,21
30.12.1950	M	INATIVO	1.412,00
15.09.1936	F	INATIVO	1.412,00
20.10.1952	M	INATIVO	1.412,00
05.03.1959	F	INATIVO	1.412,00
03.01.1956	M	INATIVO	1.412,00
14.06.1947	F	INATIVO	1.412,00
27.03.1954	M	INATIVO	1.412,00
14.05.1954	F	INATIVO	1.412,00
23.03.1955	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

15.10.1954	F	INATIVO	1.412,00
09.08.1950	F	INATIVO	1.412,00
26.06.1949	M	INATIVO	1.412,00
15.03.1945	F	INATIVO	1.412,00
03.05.1953	F	INATIVO	1.412,00
16.06.1957	F	INATIVO	1.412,00
30.09.1951	F	INATIVO	1.412,00
15.08.1951	F	INATIVO	1.412,00
29.01.1932	F	INATIVO	1.412,00
13.02.1947	F	INATIVO	1.412,00
05.06.1958	F	INATIVO	1.412,00
10.08.1954	F	INATIVO	1.412,00
05.04.1947	F	INATIVO	1.412,00
18.02.1958	F	INATIVO	1.412,00
16.01.1951	F	INATIVO	1.412,00
19.07.1949	F	INATIVO	1.412,00
01.03.1956	F	INATIVO	1.412,00
29.07.1939	F	INATIVO	1.412,00
04.11.1956	F	INATIVO	1.412,00
08.08.1940	M	INATIVO	1.412,00
07.04.1950	F	INATIVO	1.412,00
07.03.1944	F	INATIVO	1.412,00
07.05.1946	F	INATIVO	1.412,00
10.04.1947	M	INATIVO	1.412,00
07.02.1951	M	INATIVO	1.412,00
17.01.1953	F	INATIVO	1.412,00
03.01.1946	F	INATIVO	1.412,00
13.06.1954	F	INATIVO	1.412,00
07.03.1951	F	INATIVO	1.412,00
15.01.1948	F	INATIVO	1.412,00
19.10.1954	F	INATIVO	1.412,00
18.12.1954	M	INATIVO	1.412,00
06.07.1941	F	INATIVO	1.412,00
20.09.1958	M	INATIVO	1.412,00
02.02.1959	F	INATIVO	1.412,00
26.03.1949	F	INATIVO	1.412,00
21.03.1957	F	INATIVO	1.412,00
15.09.1953	M	INATIVO	1.412,00
16.12.1942	F	INATIVO	1.412,00
06.07.1956	M	ATIVO	1.412,00
06.07.1955	M	INATIVO	1.412,00
17.11.1959	M	INATIVO	2.305,11
12.03.1942	F	INATIVO	1.412,00
25.05.1948	F	INATIVO	1.412,00
10.10.1951	M	INATIVO	1.412,00
08.06.1946	M	INATIVO	1.412,00
14.03.1950	F	INATIVO	1.412,00
16.05.1941	F	INATIVO	1.412,00
21.10.1960	M	INATIVO	3.527,04
09.05.1952	M	INATIVO	1.412,00
02.10.1952	M	INATIVO	1.412,00
13.12.1960	M	INATIVO	3.868,11
30.04.1953	F	INATIVO	1.412,00
27.12.1946	F	INATIVO	1.412,00
16.11.1956	F	INATIVO	1.412,00
11.01.1946	F	INATIVO	1.412,00
21.10.1957	M	INATIVO	1.412,00
14.10.1929	F	INATIVO	1.412,00
16.02.1961	F	INATIVO	3.868,11
03.03.1960	M	INATIVO	2.915,45



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

20.02.1958	M	INATIVO	1.412,00
12.06.1960	F	INATIVO	3.527,04
06.02.1956	F	INATIVO	1.412,00
29.03.1959	F	INATIVO	1.412,00
16.02.1961	M	INATIVO	2.915,45
09.09.1959	F	INATIVO	4.587,72
14.05.1944	F	INATIVO	1.412,00
06.10.1954	F	INATIVO	1.412,00
30.01.1956	M	ATIVO	1.412,00
05.01.1960	M	INATIVO	3.059,71
11.10.1956	M	INATIVO	1.412,00
31.05.1961	M	INATIVO	2.915,45
19.06.1953	F	INATIVO	1.412,00
23.07.1943	F	INATIVO	1.412,00
29.05.1941	F	INATIVO	1.412,00
28.04.1956	F	INATIVO	1.412,00
05.08.1953	F	INATIVO	1.412,00
07.06.1947	F	INATIVO	1.412,00
23.12.1955	F	INATIVO	1.412,00
04.01.1949	M	INATIVO	1.412,00
25.09.1959	F	INATIVO	3.938,21
15.02.1939	F	INATIVO	1.412,00
10.08.1940	F	INATIVO	1.412,00
09.01.1953	M	INATIVO	1.412,00
12.03.1959	M	INATIVO	1.412,00
23.10.1959	M	INATIVO	2.928,28
10.07.1955	F	INATIVO	1.412,00
24.07.1947	F	INATIVO	1.412,00
25.10.1960	F	INATIVO	3.938,21
14.03.1960	F	INATIVO	3.938,21
12.11.1958	M	INATIVO	1.412,00
20.01.1962	M	INATIVO	3.938,21
07.04.1961	F	INATIVO	3.938,21
02.05.1958	F	INATIVO	1.412,00
17.10.1946	F	INATIVO	1.412,00
28.09.1953	M	INATIVO	1.412,00
25.06.1956	F	INATIVO	1.412,00
15.04.1952	M	INATIVO	1.412,00
22.09.1948	F	INATIVO	1.412,00
03.02.1953	F	INATIVO	1.412,00
19.04.1952	M	INATIVO	1.412,00
04.09.1955	F	INATIVO	1.412,00
22.07.1956	F	ATIVO	1.412,00
20.12.1959	F	INATIVO	3.202,78
27.03.1948	F	INATIVO	1.412,00
09.05.1951	F	INATIVO	1.412,00
02.10.1956	F	INATIVO	1.412,00
03.10.1960	F	INATIVO	3.202,78
03.08.1948	F	INATIVO	1.412,00
05.10.1960	M	ATIVO	2.915,45
05.01.1939	M	INATIVO	1.412,00
21.08.1959	M	INATIVO	2.235,76
30.12.1946	M	INATIVO	1.412,00
13.10.1960	F	INATIVO	3.938,21
03.09.1952	M	INATIVO	1.412,00
30.09.1957	M	INATIVO	1.412,00
05.12.1942	F	INATIVO	1.412,00
03.06.1955	M	INATIVO	1.412,00
27.04.1947	F	INATIVO	1.412,00
13.02.1949	M	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

12.11.1960	M	INATIVO	3.868,11
28.02.1952	F	INATIVO	1.412,00
26.07.1953	F	INATIVO	1.412,00
23.12.1955	F	INATIVO	1.412,00
25.10.1952	F	INATIVO	1.412,00
19.08.1940	F	INATIVO	1.412,00
19.07.1951	F	INATIVO	1.412,00
29.09.1952	F	INATIVO	1.412,00
31.05.1956	F	INATIVO	1.412,00
03.03.1948	F	INATIVO	1.412,00
02.04.1962	M	ATIVO	2.915,45
14.02.1949	F	INATIVO	1.412,00
23.06.1961	M	INATIVO	2.915,45
20.11.1938	F	INATIVO	1.412,00
07.05.1957	M	ATIVO	1.412,00
03.12.1951	M	INATIVO	1.412,00
30.12.1946	F	INATIVO	1.412,00
15.06.1954	F	INATIVO	1.412,00
21.10.1957	F	INATIVO	1.412,00
29.12.1955	F	INATIVO	1.412,00
28.03.1962	F	INATIVO	4.347,07
16.02.1946	F	INATIVO	1.412,00
02.04.1946	F	INATIVO	1.412,00
28.03.1951	F	INATIVO	1.412,00
23.12.1946	F	INATIVO	1.412,00
07.09.1955	F	INATIVO	1.412,00
25.05.1937	M	INATIVO	1.412,00
31.07.1952	F	INATIVO	1.412,00
01.08.1949	F	INATIVO	1.412,00
14.03.1961	F	INATIVO	4.347,07
07.09.1960	M	INATIVO	3.938,21
19.04.1952	F	INATIVO	1.412,00
30.08.1930	F	INATIVO	1.412,00
12.11.1959	M	INATIVO	4.347,07
21.05.1944	F	INATIVO	1.412,00
06.01.1953	F	INATIVO	1.412,00
19.11.1960	F	INATIVO	3.938,21
29.11.1962	M	INATIVO	2.915,45
29.09.1947	F	INATIVO	1.412,00
16.12.1951	F	INATIVO	1.412,00
21.12.1950	M	INATIVO	1.412,00
03.08.1954	M	INATIVO	1.412,00
06.11.1949	M	INATIVO	1.412,00
26.10.1950	M	INATIVO	1.412,00
09.05.1959	F	INATIVO	2.213,12
10.09.1956	M	INATIVO	1.412,00
12.10.1958	M	ATIVO	1.412,00
05.09.1956	M	ATIVO	1.412,00
27.09.1951	F	INATIVO	1.412,00
09.02.1959	F	INATIVO	1.412,00
18.09.1958	M	INATIVO	1.412,00
13.09.1961	M	INATIVO	4.347,07
17.05.1959	M	INATIVO	2.915,45
29.08.1956	M	INATIVO	1.412,00
05.01.1944	F	INATIVO	1.412,00
25.09.1948	M	INATIVO	1.412,00
02.11.1944	F	INATIVO	1.412,00
10.04.1959	F	INATIVO	4.567,16
01.01.1962	M	INATIVO	4.347,07
29.11.1954	M	ATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

06.11.1949	F	INATIVO	1.412,00
11.12.1950	M	INATIVO	1.412,00
26.03.1955	M	INATIVO	1.412,00
18.11.1956	M	INATIVO	1.412,00
21.06.1954	F	INATIVO	1.412,00
07.12.1952	F	INATIVO	1.412,00
18.01.1960	M	INATIVO	3.366,45
04.06.1963	F	INATIVO	2.086,34
05.06.1958	F	INATIVO	1.412,00
04.08.1956	F	INATIVO	1.412,00
26.11.1955	F	INATIVO	1.412,00
12.03.1959	M	ATIVO	1.412,00
02.08.1943	F	INATIVO	1.412,00
06.12.1961	M	INATIVO	2.915,45
30.05.1950	F	INATIVO	1.412,00
24.02.1962	M	INATIVO	2.214,13
14.01.1948	F	INATIVO	1.412,00
14.08.1962	F	INATIVO	4.327,60
25.03.1959	F	INATIVO	1.412,00
10.12.1962	M	INATIVO	3.938,21
18.08.1960	M	INATIVO	2.915,45
19.10.1954	F	INATIVO	1.412,00
28.01.1962	M	ATIVO	3.032,96
21.01.1962	M	ATIVO	2.915,45
30.11.1951	F	INATIVO	1.412,00
30.03.1960	F	INATIVO	3.938,21
27.03.1953	F	INATIVO	1.412,00
31.05.1960	F	INATIVO	3.938,21
11.09.1945	F	INATIVO	1.412,00
20.11.1960	M	INATIVO	2.915,45
04.05.1961	M	INATIVO	2.915,45
05.07.1958	M	ATIVO	1.412,00
16.03.1963	M	INATIVO	3.938,21
20.06.1960	M	INATIVO	2.915,45
05.09.1962	M	ATIVO	2.915,45
30.07.1959	M	INATIVO	2.915,45
07.12.1959	M	INATIVO	3.938,21
16.09.1955	M	INATIVO	1.412,00
01.12.1964	M	ATIVO	2.915,45
22.12.1951	M	INATIVO	1.412,00
23.09.1960	M	INATIVO	2.915,45
12.11.1963	M	ATIVO	2.915,45
17.02.1954	M	INATIVO	1.412,00
21.04.1953	M	INATIVO	1.412,00
17.11.1962	M	ATIVO	2.915,45
09.02.1947	F	INATIVO	1.412,00
16.07.1952	M	ATIVO	1.412,00
13.07.1943	M	INATIVO	1.412,00
19.11.1963	M	ATIVO	2.915,45
15.01.1959	M	ATIVO	1.412,00
23.09.1955	M	INATIVO	1.412,00
12.01.1958	M	ATIVO	1.412,00
05.02.1946	M	INATIVO	1.412,00
24.03.1957	M	INATIVO	1.412,00
01.07.1959	M	ATIVO	2.320,82
30.03.1946	F	INATIVO	1.412,00
08.01.1950	M	ATIVO	1.412,00
21.11.1959	M	INATIVO	2.789,61
03.01.1948	M	INATIVO	1.412,00
08.04.1954	M	ATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

30.03.1946	M	INATIVO	1.412,00
20.09.1963	M	ATIVO	2.312,96
10.10.1960	F	INATIVO	4.347,07
24.01.1955	M	INATIVO	1.412,00
09.01.1958	M	INATIVO	1.412,00
06.09.1963	F	INATIVO	8.324,62
27.06.1964	F	INATIVO	3.527,04
04.10.1962	F	ATIVO	8.476,83
30.01.1960	F	INATIVO	3.527,04
04.07.1962	F	INATIVO	4.287,13
03.12.1961	F	INATIVO	8.364,11
11.10.1960	M	INATIVO	3.868,11
23.03.1954	M	ATIVO	1.412,00
11.09.1960	M	INATIVO	2.915,45
08.07.1948	M	INATIVO	1.412,00
25.01.1962	M	INATIVO	2.915,45
22.02.1962	M	INATIVO	2.915,45
21.11.1958	M	INATIVO	1.412,00
21.11.1962	M	ATIVO	2.915,45
19.04.1952	M	INATIVO	1.412,00
20.03.1965	F	INATIVO	3.366,45
14.07.1954	F	INATIVO	1.412,00
22.12.1963	M	INATIVO	3.366,45
11.11.1963	M	ATIVO	2.312,96
15.05.1957	M	ATIVO	1.412,00
23.12.1960	M	INATIVO	2.915,45
07.07.1961	M	ATIVO	2.312,96
23.12.1960	M	ATIVO	2.305,11
26.04.1956	M	INATIVO	1.412,00
18.06.1958	M	ATIVO	1.412,00
29.05.1963	M	INATIVO	4.347,07
03.03.1949	M	INATIVO	1.412,00
12.09.1959	M	INATIVO	3.032,96
07.05.1950	M	ATIVO	1.412,00
23.11.1956	M	INATIVO	1.412,00
04.09.1962	M	INATIVO	2.915,45
22.02.1957	M	ATIVO	1.412,00
23.01.1958	M	INATIVO	1.412,00
12.08.1942	M	INATIVO	1.412,00
30.05.1949	M	ATIVO	1.412,00
04.01.1964	M	INATIVO	3.527,04
04.01.1954	M	ATIVO	1.412,00
25.11.1938	M	INATIVO	1.412,00
27.04.1963	F	INATIVO	3.202,78
03.09.1961	M	INATIVO	4.587,72
08.10.1963	M	INATIVO	3.366,45
06.06.1966	F	INATIVO	3.202,78
05.08.1964	F	INATIVO	4.347,07
30.08.1965	F	INATIVO	3.938,21
01.02.1965	F	INATIVO	3.938,21
27.02.1966	M	ATIVO	2.228,20
01.09.1965	F	INATIVO	3.366,45
16.05.1955	M	ATIVO	1.412,00
27.05.1962	F	INATIVO	4.347,07
18.10.1962	M	ATIVO	2.305,11
30.03.1963	M	INATIVO	4.347,07
20.05.1960	M	INATIVO	2.915,45
13.11.1962	M	INATIVO	4.347,07
04.08.1961	M	INATIVO	2.915,45
11.02.1957	M	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

23.01.1957	M	INATIVO	1.412,00
17.09.1965	F	INATIVO	3.366,45
05.06.1955	M	INATIVO	1.412,00
20.02.1963	F	INATIVO	4.347,07
05.05.1944	M	INATIVO	1.412,00
08.02.1953	F	INATIVO	1.412,00
26.08.1963	F	INATIVO	2.915,45
18.08.1943	F	INATIVO	1.412,00
24.04.1964	F	INATIVO	4.347,07
07.07.1958	F	INATIVO	1.412,00
19.01.1957	F	INATIVO	1.412,00
20.06.1961	F	ATIVO	2.915,45
25.04.1955	F	INATIVO	1.412,00
27.11.1962	F	INATIVO	2.915,45
01.11.1964	F	INATIVO	2.915,45
17.02.1951	F	INATIVO	1.412,00
29.12.1953	F	INATIVO	1.412,00
27.02.1962	F	INATIVO	2.915,45
01.02.1958	F	INATIVO	1.412,00
08.10.1963	F	INATIVO	4.327,60
25.09.1963	F	INATIVO	4.347,07
06.04.1964	M	INATIVO	2.915,45
07.05.1961	F	ATIVO	3.352,35
08.09.1964	F	INATIVO	3.352,35
09.07.1962	F	INATIVO	3.202,78
07.11.1963	F	INATIVO	3.366,45
18.06.1964	M	INATIVO	3.366,45
01.04.1958	F	INATIVO	1.412,00
08.04.1965	F	INATIVO	3.366,45
16.07.1952	F	INATIVO	1.412,00
27.07.1961	F	INATIVO	3.897,09
11.03.1965	F	ATIVO	3.832,06
11.12.1959	F	INATIVO	3.202,78
13.04.1959	F	INATIVO	3.366,45
17.06.1964	F	INATIVO	3.202,78
24.12.1964	F	INATIVO	3.366,45
26.09.1963	F	INATIVO	3.832,06
19.04.1966	F	INATIVO	3.366,45
30.01.1965	F	INATIVO	3.202,78
17.08.1965	F	INATIVO	3.366,45
07.01.1957	F	INATIVO	1.412,00
14.10.1956	F	INATIVO	1.412,00
14.03.1962	F	INATIVO	3.352,35
08.07.1964	F	INATIVO	3.366,45
05.03.1964	F	INATIVO	3.202,78
25.05.1966	F	INATIVO	3.352,35
25.01.1959	F	INATIVO	1.412,00
03.05.1960	F	INATIVO	3.202,78
31.12.1954	F	INATIVO	1.412,00
01.08.1962	F	INATIVO	3.938,21
27.01.1962	F	INATIVO	4.347,07
20.05.1966	F	INATIVO	3.938,21
25.09.1956	M	INATIVO	1.412,00
06.06.1964	F	INATIVO	2.213,12
19.03.1960	F	INATIVO	2.235,76
06.08.1952	M	INATIVO	1.412,00
25.04.1956	F	INATIVO	1.412,00
23.01.1964	F	INATIVO	3.202,78
05.01.1965	M	INATIVO	3.352,35
04.11.1961	F	INATIVO	3.938,21



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

15.11.1958	F	INATIVO	1.412,00
07.03.1948	M	INATIVO	1.412,00
13.07.1958	F	INATIVO	1.412,00
21.04.1959	M	INATIVO	2.915,45
28.02.1953	F	INATIVO	1.412,00
27.04.1962	M	INATIVO	2.915,45
27.10.1949	M	INATIVO	1.412,00
30.05.1954	F	INATIVO	1.412,00
24.05.1963	F	INATIVO	3.938,21
13.11.1956	F	INATIVO	1.412,00
20.04.1950	F	INATIVO	1.412,00
08.06.1963	M	ATIVO	2.915,45
04.10.1962	M	INATIVO	3.938,21
14.07.1962	F	INATIVO	2.915,45
21.07.1964	F	INATIVO	3.938,21
09.05.1948	F	INATIVO	1.412,00
13.02.1964	F	INATIVO	4.347,07
07.12.1963	M	ATIVO	2.915,45
07.03.1965	F	INATIVO	2.915,45
28.06.1966	M	ATIVO	4.347,07
04.11.1962	M	ATIVO	2.228,20
20.03.1961	M	INATIVO	3.938,21
27.03.1952	M	INATIVO	1.412,00
22.08.1962	F	INATIVO	3.202,78
23.03.1950	M	ATIVO	1.412,00
02.02.1954	M	INATIVO	1.412,00
03.01.1957	F	INATIVO	1.412,00
11.05.1953	F	ATIVO	1.412,00
24.04.1954	F	INATIVO	1.412,00
13.02.1966	M	ATIVO	2.198,15
22.05.1963	F	INATIVO	3.527,04
25.08.1965	F	INATIVO	3.938,21
26.05.1947	F	INATIVO	1.412,00
22.06.1952	M	INATIVO	1.412,00
14.10.1950	F	INATIVO	1.412,00
06.06.1960	F	INATIVO	3.202,78
06.08.1961	F	INATIVO	3.938,21
08.06.1956	F	INATIVO	1.412,00
28.02.1955	F	INATIVO	1.412,00
23.12.1963	M	INATIVO	2.915,45
29.11.1946	F	INATIVO	1.412,00
28.08.1963	F	INATIVO	4.366,63
08.09.1956	F	INATIVO	1.412,00
15.11.1944	F	INATIVO	1.412,00
22.06.1954	F	INATIVO	1.412,00
16.10.1950	F	INATIVO	1.412,00
19.04.1962	F	INATIVO	4.587,72
03.09.1964	M	INATIVO	2.915,45
05.04.1961	F	INATIVO	2.312,96
27.06.1963	M	INATIVO	2.915,45
03.11.1966	M	INATIVO	2.915,45
06.10.1952	M	ATIVO	1.412,00
05.06.1963	M	INATIVO	2.915,45
14.04.1963	M	INATIVO	2.915,45
25.01.1961	M	ATIVO	2.915,45
03.01.1957	M	ATIVO	1.412,00
14.08.1963	M	INATIVO	2.336,63
25.12.1954	M	INATIVO	1.412,00
10.09.1964	M	ATIVO	3.938,21
27.11.1963	M	INATIVO	3.868,11



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

06.02.1963	M	INATIVO	4.327,60
07.04.1959	M	INATIVO	2.915,45
29.12.1948	M	INATIVO	1.412,00
23.03.1958	M	INATIVO	1.412,00
17.03.1964	M	INATIVO	2.915,45
26.01.1962	M	ATIVO	2.915,45
28.07.1946	M	INATIVO	1.412,00
07.02.1958	M	INATIVO	1.412,00
08.05.1965	M	ATIVO	2.213,12
07.07.1966	M	ATIVO	2.915,45
04.04.1953	F	INATIVO	1.412,00
18.01.1965	F	INATIVO	4.347,07
12.01.1964	M	INATIVO	2.915,45
09.07.1963	F	INATIVO	3.202,78
16.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
16.05.1956	F	INATIVO	1.412,00
12.10.1953	F	INATIVO	1.412,00
13.12.1962	M	INATIVO	3.527,04
06.05.1954	F	INATIVO	1.412,00
24.04.1953	M	INATIVO	1.412,00
12.12.1950	M	INATIVO	1.412,00
22.01.1966	F	INATIVO	3.366,45
15.10.1962	F	INATIVO	3.352,35
03.06.1963	M	INATIVO	3.352,35
19.11.1961	F	INATIVO	3.202,78
12.11.1962	F	INATIVO	3.202,78
08.08.1958	F	INATIVO	1.412,00
03.12.1948	M	INATIVO	1.412,00
01.09.1960	F	INATIVO	10.624,56
25.05.1965	F	INATIVO	3.202,78
12.02.1947	F	INATIVO	1.412,00
13.10.1964	F	INATIVO	3.366,45
18.03.1965	F	INATIVO	3.366,45
23.08.1964	F	INATIVO	3.366,45
13.02.1964	F	INATIVO	3.832,06
17.06.1963	F	INATIVO	3.897,09
10.03.1964	F	INATIVO	2.251,00
09.03.1956	F	INATIVO	1.412,00
06.06.1963	M	ATIVO	2.235,76
21.01.1961	F	INATIVO	3.920,56
25.05.1963	F	INATIVO	3.310,27
24.01.1965	F	INATIVO	4.347,07
17.09.1963	F	INATIVO	2.915,45
20.06.1966	F	INATIVO	2.915,45
20.09.1964	F	INATIVO	2.312,96
21.07.1953	F	INATIVO	1.412,00
15.09.1963	F	INATIVO	3.938,21
17.07.1961	F	INATIVO	4.347,07
09.10.1963	M	INATIVO	2.228,20
22.03.1957	F	ATIVO	1.412,00
20.04.1963	M	ATIVO	2.915,45
19.11.1960	M	INATIVO	2.915,45
17.08.1962	M	INATIVO	3.032,96
15.05.1963	M	ATIVO	2.915,45
01.01.1964	M	INATIVO	3.868,11
19.05.1962	M	ATIVO	2.915,45
06.04.1966	M	INATIVO	2.915,45
28.02.1960	M	INATIVO	2.205,62
22.06.1944	M	INATIVO	1.412,00
28.01.1954	M	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

04.07.1954	F	INATIVO	1.412,00
21.02.1965	M	ATIVO	3.352,35
09.08.1958	M	INATIVO	1.412,00
19.08.1951	F	INATIVO	1.412,00
12.05.1953	M	INATIVO	1.412,00
25.05.1950	M	ATIVO	1.412,00
04.05.1955	M	INATIVO	1.412,00
21.09.1959	F	INATIVO	3.352,35
02.10.1951	F	INATIVO	1.412,00
19.06.1964	F	INATIVO	3.202,78
11.12.1959	F	INATIVO	4.567,16
01.12.1965	F	INATIVO	3.202,78
27.11.1964	F	INATIVO	3.868,11
29.02.1964	F	INATIVO	4.587,72
02.01.1964	F	INATIVO	3.938,21
27.09.1960	F	INATIVO	3.202,78
10.04.1964	F	INATIVO	3.938,21
21.10.1962	M	INATIVO	3.938,21
25.10.1965	F	INATIVO	3.352,35
09.03.1959	F	INATIVO	1.412,00
22.04.1961	F	INATIVO	4.347,07
20.05.1960	F	INATIVO	4.587,72
25.03.1965	F	INATIVO	4.347,07
13.09.1959	F	INATIVO	3.352,35
18.01.1965	F	INATIVO	3.938,21
29.08.1962	F	INATIVO	3.059,71
24.11.1961	F	INATIVO	4.347,07
05.02.1961	M	ATIVO	2.915,45
15.07.1960	M	INATIVO	4.347,07
29.07.1949	F	INATIVO	1.412,00
10.09.1957	F	INATIVO	1.412,00
10.02.1956	F	INATIVO	1.412,00
28.07.1948	F	INATIVO	1.412,00
03.07.1953	F	INATIVO	1.412,00
06.06.1960	F	INATIVO	3.512,09
07.05.1937	F	INATIVO	1.412,00
18.02.1964	F	INATIVO	3.527,04
23.05.1951	F	INATIVO	1.412,00
18.09.1958	F	INATIVO	1.412,00
25.04.1960	F	INATIVO	3.527,04
04.02.1950	M	INATIVO	1.412,00
08.12.1959	F	INATIVO	4.536,55
31.07.1957	M	INATIVO	1.412,00
05.05.1957	M	INATIVO	1.412,00
13.07.1959	F	INATIVO	4.567,16
26.08.1963	M	INATIVO	4.347,07
15.07.1954	M	ATIVO	1.412,00
21.11.1962	M	ATIVO	2.235,76
11.06.1955	M	INATIVO	1.412,00
16.04.1959	F	INATIVO	4.366,63
13.12.1957	M	INATIVO	1.412,00
02.08.1954	M	INATIVO	1.412,00
04.03.1956	M	INATIVO	1.412,00
12.01.1955	F	INATIVO	1.412,00
30.11.1958	F	INATIVO	1.412,00
17.08.1962	M	INATIVO	2.915,45
23.11.1947	F	INATIVO	1.412,00
18.11.1946	M	INATIVO	1.412,00
01.12.1964	M	INATIVO	2.915,45
18.12.1964	F	INATIVO	2.915,45



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

29.11.1958	F	INATIVO	1.412,00
06.12.1964	F	INATIVO	3.868,11
06.02.1951	F	INATIVO	1.412,00
27.09.1950	M	INATIVO	1.412,00
29.01.1961	F	INATIVO	3.938,21
12.08.1965	F	INATIVO	2.915,45
29.09.1955	F	INATIVO	1.412,00
27.07.1960	F	INATIVO	2.205,62
12.01.1954	F	INATIVO	1.412,00
21.05.1959	M	INATIVO	2.915,45
11.11.1965	M	ATIVO	2.205,62
22.05.1967	M	ATIVO	3.868,11
24.07.1960	M	INATIVO	3.920,56
04.11.1954	M	INATIVO	1.412,00
07.04.1957	M	INATIVO	1.412,00
02.07.1962	M	ATIVO	3.032,96
17.04.1966	M	ATIVO	2.336,63
16.08.1965	M	ATIVO	2.220,64
22.06.1950	M	INATIVO	1.412,00
10.01.1964	M	INATIVO	2.915,45
21.04.1966	M	INATIVO	3.920,56
07.08.1968	M	ATIVO	2.220,64
15.11.1961	M	ATIVO	3.938,21
10.04.1955	M	ATIVO	1.412,00
24.05.1966	M	INATIVO	3.032,96
28.08.1955	M	INATIVO	1.412,00
13.03.1961	M	INATIVO	2.915,45
03.11.1966	F	INATIVO	2.915,45
09.09.1960	F	INATIVO	2.915,45
12.07.1967	F	INATIVO	2.915,45
26.03.1967	F	INATIVO	3.920,56
06.10.1954	F	INATIVO	1.412,00
14.02.1962	M	INATIVO	2.213,12
21.07.1966	F	INATIVO	2.915,45
04.07.1962	M	INATIVO	2.915,45
19.10.1950	F	INATIVO	1.412,00
08.09.1945	F	INATIVO	1.412,00
25.02.1954	M	ATIVO	1.412,00
26.10.1950	M	INATIVO	1.412,00
19.02.1945	M	INATIVO	1.412,00
02.09.1956	M	INATIVO	1.412,00
10.12.1952	F	INATIVO	1.412,00
02.04.1963	F	INATIVO	3.938,21
17.12.1964	M	INATIVO	3.920,56
20.04.1951	M	INATIVO	1.412,00
28.01.1946	M	INATIVO	1.412,00
26.05.1967	M	ATIVO	2.198,15
21.06.1962	M	ATIVO	2.915,45
02.07.1947	F	INATIVO	1.412,00
15.03.1943	M	INATIVO	1.412,00
17.04.1957	M	ATIVO	1.412,00
27.11.1966	M	ATIVO	2.305,11
08.04.1947	M	INATIVO	1.412,00
26.12.1962	M	INATIVO	2.915,45
08.04.1952	F	INATIVO	1.412,00
21.12.1957	M	INATIVO	1.412,00
21.06.1960	M	INATIVO	2.915,45
01.10.1949	M	INATIVO	1.412,00
30.09.1952	F	INATIVO	1.412,00
12.04.1967	M	INATIVO	3.938,21



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

14.01.1943	M	INATIVO	1.412,00
19.02.1957	M	INATIVO	1.412,00
30.06.1956	F	INATIVO	1.412,00
02.01.1969	M	ATIVO	2.305,11
05.02.1958	M	INATIVO	1.412,00
08.07.1960	M	ATIVO	2.915,45
10.10.1958	M	INATIVO	1.412,00
04.12.1963	M	INATIVO	3.920,56
04.01.1968	F	INATIVO	2.915,45
11.09.1954	M	INATIVO	1.412,00
20.05.1960	M	INATIVO	2.915,45
16.08.1958	M	INATIVO	1.412,00
21.09.1956	M	INATIVO	1.412,00
08.02.1962	M	INATIVO	2.915,45
29.03.1968	M	ATIVO	2.915,45
06.02.1943	M	INATIVO	1.412,00
16.11.1951	M	INATIVO	1.412,00
31.12.1967	M	ATIVO	2.915,45
20.12.1967	M	ATIVO	2.915,45
05.02.1946	M	INATIVO	1.412,00
15.07.1962	F	INATIVO	2.915,45
24.11.1957	M	INATIVO	1.412,00
29.11.1959	F	INATIVO	2.198,15
14.05.1952	M	INATIVO	1.412,00
20.09.1968	F	INATIVO	2.915,45
06.03.1968	F	INATIVO	2.198,15
14.08.1943	F	INATIVO	1.412,00
28.06.1953	F	INATIVO	1.412,00
23.03.1963	F	INATIVO	2.915,45
11.11.1958	F	INATIVO	1.412,00
17.06.1953	F	INATIVO	1.412,00
01.01.1966	M	ATIVO	2.205,62
21.12.1949	M	INATIVO	1.412,00
10.11.1950	F	INATIVO	1.412,00
05.08.1949	F	INATIVO	1.412,00
11.11.1959	M	INATIVO	3.032,96
08.09.1948	M	INATIVO	1.412,00
23.01.1944	M	INATIVO	1.412,00
19.04.1967	M	ATIVO	2.243,36
10.03.1969	M	ATIVO	2.915,45
03.10.1951	M	INATIVO	1.412,00
13.09.1941	M	INATIVO	1.412,00
22.04.1954	M	INATIVO	1.412,00
26.02.1946	M	INATIVO	1.412,00
24.04.1961	M	ATIVO	2.198,15
13.04.1961	F	INATIVO	2.915,45
22.02.1963	F	INATIVO	2.205,62
11.09.1934	M	INATIVO	1.412,00
18.02.1947	F	INATIVO	1.412,00
12.06.1945	M	INATIVO	1.412,00
25.12.1948	M	INATIVO	1.412,00
23.02.1958	M	ATIVO	1.412,00
11.02.1968	M	ATIVO	2.915,45
09.09.1940	F	INATIVO	1.412,00
10.02.1963	M	INATIVO	2.915,45
10.05.1949	F	INATIVO	1.412,00
04.07.1964	M	ATIVO	2.205,62
16.01.1955	F	INATIVO	1.412,00
22.06.1958	F	INATIVO	1.412,00
29.06.1942	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

06.11.1961	M	INATIVO	2.198,15
29.06.1950	F	INATIVO	1.412,00
13.05.1953	M	INATIVO	1.412,00
30.08.1965	M	INATIVO	2.205,62
31.01.1961	F	INATIVO	2.915,45
10.05.1959	F	INATIVO	2.915,45
12.01.1965	M	INATIVO	2.305,11
15.07.1967	M	ATIVO	2.198,15
18.11.1961	M	INATIVO	2.305,11
15.10.1956	F	INATIVO	1.412,00
07.07.1963	M	ATIVO	2.915,45
14.02.1962	M	INATIVO	3.920,56
10.04.1945	F	INATIVO	1.412,00
12.10.1937	M	INATIVO	1.412,00
04.08.1950	F	INATIVO	1.412,00
08.07.1956	M	INATIVO	1.412,00
15.01.1964	M	INATIVO	2.915,45
19.06.1947	F	INATIVO	1.412,00
22.12.1955	M	INATIVO	1.412,00
21.02.1963	F	INATIVO	2.915,45
13.06.1965	M	ATIVO	2.915,45
18.05.1960	F	INATIVO	2.915,45
29.08.1947	M	INATIVO	1.412,00
10.07.1962	M	INATIVO	2.305,11
16.05.1951	F	INATIVO	1.412,00
12.03.1959	M	INATIVO	1.412,00
18.07.1968	M	ATIVO	2.915,45
05.10.1961	M	INATIVO	3.032,96
06.03.1965	F	INATIVO	2.915,45
18.01.1969	M	ATIVO	3.868,11
20.12.1960	M	ATIVO	2.915,45
23.05.1962	M	INATIVO	2.305,11
19.08.1955	M	INATIVO	1.412,00
10.07.1958	M	INATIVO	1.412,00
22.10.1965	M	INATIVO	4.327,60
31.01.1963	F	INATIVO	2.915,45
17.06.1948	F	INATIVO	1.412,00
25.06.1939	F	INATIVO	1.412,00
11.02.1944	F	INATIVO	1.412,00
06.08.1967	M	ATIVO	2.915,45
09.01.1953	M	ATIVO	1.412,00
23.06.1964	M	INATIVO	4.327,60
29.12.1959	M	INATIVO	2.312,96
29.11.1961	F	ATIVO	2.915,45
14.07.1950	F	INATIVO	1.412,00
17.09.1954	M	INATIVO	1.412,00
20.03.1962	F	INATIVO	3.920,56
09.05.1962	M	INATIVO	2.205,62
16.06.1967	F	INATIVO	2.198,15
27.10.1951	F	INATIVO	1.412,00
03.03.1969	M	ATIVO	3.938,21
22.12.1964	M	ATIVO	2.305,11
15.01.1961	M	INATIVO	2.915,45
25.06.1954	M	INATIVO	1.412,00
16.12.1966	M	ATIVO	2.243,36
14.07.1942	M	INATIVO	1.412,00
18.08.1966	M	ATIVO	2.243,36
16.04.1948	F	INATIVO	1.412,00
19.01.1958	F	INATIVO	1.412,00
06.10.1952	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

16.09.1968	F	INATIVO	3.938,21
08.03.1969	F	INATIVO	3.897,09
14.04.1969	F	INATIVO	2.915,45
12.04.1961	F	INATIVO	8.740,85
12.02.1952	F	INATIVO	1.412,00
01.05.1959	F	INATIVO	3.352,35
22.09.1967	F	INATIVO	3.938,21
31.01.1968	F	INATIVO	3.868,11
21.09.1964	F	ATIVO	3.202,78
02.01.1966	F	INATIVO	3.366,45
30.04.1961	F	INATIVO	3.366,45
17.03.1968	F	INATIVO	3.352,35
19.04.1969	F	INATIVO	3.366,45
17.06.1964	F	INATIVO	3.352,35
27.06.1969	F	INATIVO	3.202,78
24.10.1957	F	INATIVO	1.412,00
04.05.1963	F	INATIVO	3.366,45
19.03.1966	F	INATIVO	3.202,78
21.10.1968	F	INATIVO	3.366,45
09.11.1966	F	INATIVO	3.366,45
12.05.1959	F	INATIVO	3.352,35
11.04.1964	F	INATIVO	3.366,45
24.04.1962	F	INATIVO	8.324,62
12.08.1968	F	INATIVO	3.202,78
04.01.1949	F	INATIVO	1.412,00
14.08.1967	F	INATIVO	3.202,78
16.04.1958	F	INATIVO	1.412,00
19.05.1960	F	INATIVO	3.202,78
16.01.1969	F	INATIVO	2.915,45
24.06.1967	F	INATIVO	3.202,78
19.03.1968	F	INATIVO	3.202,78
07.03.1966	F	INATIVO	3.202,78
14.06.1952	F	INATIVO	1.412,00
04.01.1961	F	INATIVO	3.202,78
18.09.1968	F	INATIVO	3.202,78
24.04.1965	F	INATIVO	3.352,35
11.06.1967	F	INATIVO	3.202,78
05.08.1961	F	INATIVO	3.938,21
05.04.1965	F	INATIVO	3.366,45
12.03.1964	F	INATIVO	3.202,78
28.12.1967	F	ATIVO	3.202,78
22.07.1950	F	ATIVO	1.412,00
16.06.1966	F	INATIVO	3.366,45
30.08.1965	F	INATIVO	3.202,78
04.10.1966	F	INATIVO	3.366,45
16.05.1956	F	INATIVO	1.412,00
08.02.1966	F	INATIVO	3.202,78
23.08.1968	F	INATIVO	3.202,78
21.06.1963	F	INATIVO	3.366,45
18.09.1968	F	INATIVO	3.202,78
26.03.1964	F	INATIVO	3.202,78
21.09.1964	F	INATIVO	3.868,11
18.07.1968	F	INATIVO	8.740,85
20.04.1968	F	INATIVO	3.202,78
25.11.1967	F	INATIVO	3.366,45
22.02.1968	F	INATIVO	2.833,35
25.05.1955	M	INATIVO	1.412,00
15.12.1963	F	INATIVO	3.366,45
27.01.1953	F	INATIVO	1.412,00
18.12.1954	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

06.03.1954	F	INATIVO	1.412,00
27.03.1946	F	INATIVO	1.412,00
30.11.1958	F	INATIVO	1.412,00
26.07.1956	M	INATIVO	1.412,00
20.08.1960	M	INATIVO	4.366,63
17.10.1955	F	INATIVO	1.412,00
29.10.1959	F	INATIVO	4.366,63
30.11.1952	M	INATIVO	1.412,00
27.12.1954	M	INATIVO	1.412,00
27.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
20.02.1952	F	INATIVO	1.412,00
21.01.1956	F	INATIVO	1.412,00
20.04.1961	F	INATIVO	4.347,07
06.08.1966	F	INATIVO	4.347,07
17.09.1965	F	INATIVO	4.366,63
04.11.1948	M	INATIVO	1.412,00
30.03.1949	M	INATIVO	1.412,00
07.04.1966	F	INATIVO	4.347,07
26.05.1956	F	INATIVO	1.412,00
04.11.1963	F	INATIVO	4.347,07
29.11.1948	M	INATIVO	1.412,00
15.02.1961	M	INATIVO	4.347,07
28.07.1961	F	INATIVO	4.366,63
13.04.1961	M	INATIVO	4.347,07
24.07.1957	F	INATIVO	1.412,00
24.10.1957	F	INATIVO	1.412,00
23.05.1942	M	INATIVO	1.412,00
31.08.1955	M	INATIVO	1.412,00
18.01.1961	F	INATIVO	4.366,63
21.08.1959	M	INATIVO	4.366,63
24.01.1963	F	INATIVO	4.366,63
26.07.1963	M	ATIVO	4.366,63
26.11.1964	F	ATIVO	4.327,60
09.07.1960	F	INATIVO	4.366,63
05.02.1966	F	INATIVO	4.366,63
17.08.1944	M	INATIVO	1.412,00
01.12.1942	F	INATIVO	1.412,00
21.12.1963	F	INATIVO	4.366,63
08.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
04.07.1957	M	INATIVO	1.412,00
27.05.1969	M	ATIVO	2.205,62
10.03.1966	M	ATIVO	3.938,21
16.03.1957	M	INATIVO	1.412,00
24.09.1961	M	INATIVO	3.868,11
10.01.1963	M	INATIVO	2.915,45
10.04.1951	F	INATIVO	1.412,00
12.04.1961	M	INATIVO	2.205,62
24.02.1962	M	INATIVO	2.132,01
16.06.1960	M	ATIVO	2.132,01
02.07.1963	M	ATIVO	2.132,01
21.07.1969	M	ATIVO	2.915,45
23.02.1968	M	INATIVO	2.915,45
04.07.1965	M	INATIVO	2.915,45
20.05.1958	F	INATIVO	1.412,00
08.11.1967	M	ATIVO	3.352,35
05.02.1969	M	ATIVO	2.915,45
02.02.1969	M	ATIVO	2.915,45
05.12.1967	F	ATIVO	2.915,45
17.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
03.09.1963	M	INATIVO	2.915,45



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

30.11.1962	F	INATIVO	3.938,21
05.11.1967	M	ATIVO	2.915,45
06.03.1967	M	ATIVO	2.205,62
21.12.1951	M	INATIVO	1.412,00
26.07.1962	M	INATIVO	1.916,90
04.02.1968	M	ATIVO	2.915,45
19.05.1951	F	INATIVO	1.412,00
15.08.1955	M	INATIVO	1.412,00
30.12.1958	F	INATIVO	1.412,00
19.02.1963	M	ATIVO	2.915,45
17.06.1966	M	ATIVO	3.032,96
17.07.1969	M	ATIVO	2.915,45
10.05.1969	M	ATIVO	2.915,45
14.11.1965	M	ATIVO	2.915,45
24.04.1966	M	INATIVO	2.915,45
03.02.1970	M	ATIVO	2.132,01
03.03.1969	M	ATIVO	2.915,45
24.07.1957	M	INATIVO	1.412,00
21.03.1953	M	INATIVO	1.412,00
06.10.1949	M	INATIVO	1.412,00
03.10.1957	F	INATIVO	1.412,00
08.03.1944	M	INATIVO	1.412,00
19.11.1957	M	INATIVO	1.412,00
21.10.1937	M	INATIVO	1.412,00
16.01.1947	M	INATIVO	1.412,00
10.09.1944	M	INATIVO	1.412,00
29.11.1963	M	INATIVO	4.366,63
29.07.1952	M	INATIVO	1.412,00
07.04.1950	M	INATIVO	1.412,00
11.12.1946	M	INATIVO	1.412,00
15.04.1954	M	INATIVO	1.412,00
10.07.1954	F	INATIVO	1.412,00
20.05.1958	F	INATIVO	1.412,00
17.01.1952	F	INATIVO	1.412,00
18.03.1959	F	INATIVO	1.412,00
30.11.1955	F	INATIVO	1.412,00
26.12.1929	M	INATIVO	1.412,00
04.03.1938	F	INATIVO	1.412,00
13.04.1946	F	INATIVO	1.412,00
14.12.1936	F	INATIVO	1.412,00
02.11.1943	F	INATIVO	1.412,00
01.08.1934	M	INATIVO	1.412,00
01.07.1936	M	INATIVO	1.412,00
17.12.1944	F	INATIVO	1.412,00
20.01.1937	F	INATIVO	1.412,00
25.12.1933	F	INATIVO	1.412,00
23.06.1949	F	INATIVO	1.412,00
29.07.1947	M	INATIVO	1.412,00
01.01.1934	F	INATIVO	1.412,00
26.02.1942	M	INATIVO	1.412,00
14.08.1943	F	INATIVO	1.412,00
05.09.1950	F	INATIVO	1.412,00
27.04.1944	F	INATIVO	1.412,00
08.01.1935	M	INATIVO	1.412,00
21.11.1945	F	INATIVO	1.412,00
11.06.1939	F	INATIVO	1.412,00
09.04.1949	F	INATIVO	1.412,00
21.04.1942	F	INATIVO	1.412,00
17.04.1927	F	INATIVO	1.412,00
15.06.1939	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

27.11.1951	F	INATIVO	1.412,00
02.11.1949	F	INATIVO	1.412,00
06.05.1949	F	INATIVO	1.412,00
01.03.1945	M	INATIVO	1.412,00
17.11.1942	M	INATIVO	1.412,00
03.06.1940	M	INATIVO	1.412,00
20.06.1934	M	INATIVO	1.412,00
13.06.1949	M	INATIVO	1.412,00
15.07.1946	M	INATIVO	1.412,00
27.05.1941	M	INATIVO	1.412,00
09.04.1949	M	INATIVO	1.412,00
13.08.1945	M	INATIVO	1.412,00
29.04.1943	M	INATIVO	1.412,00
20.06.1937	M	INATIVO	1.412,00
20.07.1937	M	INATIVO	1.412,00
02.07.1946	M	INATIVO	1.412,00
26.11.1949	M	INATIVO	1.412,00
30.09.1941	M	INATIVO	1.412,00
20.11.1935	M	INATIVO	1.412,00
03.09.1941	M	INATIVO	1.412,00
14.02.1940	M	INATIVO	1.412,00
26.03.1945	M	INATIVO	1.412,00
17.10.1946	M	INATIVO	1.412,00
13.04.1948	M	INATIVO	1.412,00
21.08.1937	M	INATIVO	1.412,00
04.03.1936	M	INATIVO	1.412,00
26.02.1944	F	INATIVO	1.412,00
17.10.1944	M	INATIVO	1.412,00
17.04.1938	M	INATIVO	1.412,00
18.11.1941	M	INATIVO	1.412,00
06.08.1941	F	INATIVO	1.412,00
22.02.1945	M	INATIVO	1.412,00
13.01.1944	M	INATIVO	1.412,00
03.01.1944	F	INATIVO	1.412,00
24.07.1946	F	INATIVO	1.412,00
18.07.1941	M	INATIVO	1.412,00
18.01.1946	F	INATIVO	1.412,00
22.03.1932	M	INATIVO	1.412,00
03.06.1946	M	INATIVO	1.412,00
09.06.1941	M	INATIVO	1.412,00
10.09.1948	F	INATIVO	1.412,00
07.01.1940	M	INATIVO	1.412,00
09.01.1943	M	INATIVO	1.412,00
14.11.1951	M	INATIVO	1.412,00
05.09.1939	F	INATIVO	1.412,00
25.07.1938	F	INATIVO	1.412,00
25.03.1950	F	INATIVO	1.412,00
23.04.1945	M	INATIVO	1.412,00
02.08.1948	F	INATIVO	1.412,00
08.07.1949	F	INATIVO	1.412,00
15.04.1941	F	INATIVO	1.412,00
01.04.1934	F	INATIVO	1.412,00
25.12.1931	F	INATIVO	1.412,00
25.12.1940	F	INATIVO	1.412,00
13.07.1928	F	INATIVO	1.412,00
05.07.1949	F	PENSIONISTA	1.412,00
14.12.1939	F	INATIVO	1.412,00
09.04.1934	F	INATIVO	1.412,00
17.08.1926	F	INATIVO	1.412,00
03.11.1945	M	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

13.08.1932	F	INATIVO	1.412,00
04.09.1943	M	INATIVO	1.412,00
14.06.1945	F	INATIVO	1.412,00
18.09.1941	F	INATIVO	1.412,00
28.04.1938	F	INATIVO	1.412,00
31.08.1944	F	INATIVO	1.412,00
11.12.1934	M	INATIVO	1.412,00
22.05.1945	M	INATIVO	1.412,00
23.05.1935	M	INATIVO	1.412,00
11.08.1941	F	INATIVO	1.412,00
10.09.1950	M	INATIVO	1.412,00
09.09.1936	M	INATIVO	1.412,00
16.01.1943	M	INATIVO	1.412,00
28.08.1934	M	INATIVO	1.412,00
19.10.1946	M	INATIVO	1.412,00
11.05.1940	F	INATIVO	1.412,00
25.02.1946	F	INATIVO	1.412,00
12.05.1933	M	INATIVO	1.412,00
31.10.1939	F	INATIVO	1.412,00
13.12.1946	F	INATIVO	1.412,00
31.07.1944	F	INATIVO	1.412,00
28.03.1946	F	INATIVO	1.412,00
19.09.1936	F	INATIVO	1.412,00
16.04.1935	F	INATIVO	1.412,00
25.05.1944	F	INATIVO	1.412,00
28.09.1942	F	INATIVO	1.412,00
05.09.1943	F	INATIVO	1.412,00
19.09.1948	F	INATIVO	1.412,00
04.03.1934	F	INATIVO	1.412,00
30.08.1944	F	INATIVO	1.412,00
18.01.1942	M	INATIVO	1.412,00
27.02.1949	F	INATIVO	1.412,00
08.10.1942	M	INATIVO	1.412,00
17.11.1931	F	INATIVO	1.412,00
22.09.1943	M	INATIVO	1.412,00
02.06.1942	F	INATIVO	1.412,00
15.04.1942	F	INATIVO	1.412,00
17.07.1938	F	INATIVO	1.412,00
12.12.1939	F	INATIVO	1.412,00
02.08.1936	M	INATIVO	1.412,00
21.06.1934	M	INATIVO	1.412,00
29.11.1938	F	PENSIONISTA	1.412,00
20.09.1954	F	PENSIONISTA	1.412,00
13.07.1964	F	INATIVO	3.324,23
04.05.1945	M	INATIVO	1.412,00
25.04.1962	M	INATIVO	4.288,91
15.09.1959	M	INATIVO	4.288,91
18.01.1962	M	INATIVO	4.288,91
04.08.1965	F	INATIVO	4.288,91
02.04.1968	M	ATIVO	4.288,91
25.02.1952	F	INATIVO	1.412,00
19.06.1950	F	INATIVO	1.412,00
27.08.1967	M	ATIVO	4.288,91
15.03.1938	M	INATIVO	1.412,00
11.08.1949	M	INATIVO	1.412,00
18.12.1941	M	INATIVO	1.412,00
27.10.1959	M	ATIVO	4.288,91
22.02.1962	F	ATIVO	4.288,91
31.10.1956	M	INATIVO	1.412,00
03.08.1946	M	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

19.09.1964	F	INATIVO	4.288,91
29.05.1968	F	INATIVO	4.288,91
08.03.1956	F	INATIVO	1.412,00
20.08.1956	F	INATIVO	1.412,00
14.10.1963	F	INATIVO	4.288,91
24.11.1962	F	INATIVO	4.366,63
18.09.1965	F	INATIVO	3.324,23
07.05.1966	F	INATIVO	3.324,23
03.07.1961	F	INATIVO	3.324,23
12.09.1960	F	INATIVO	4.040,63
17.02.1951	F	ATIVO	1.412,00
26.04.1964	F	INATIVO	3.324,23
26.07.1951	F	INATIVO	1.412,00
24.12.1970	F	INATIVO	3.202,78
12.11.1964	F	INATIVO	3.202,78
30.11.1942	F	INATIVO	1.412,00
31.05.1958	F	INATIVO	1.412,00
25.10.1967	F	ATIVO	3.202,78
21.04.1956	F	INATIVO	1.412,00
16.07.1962	F	INATIVO	3.202,78
04.03.1968	F	INATIVO	3.202,78
08.06.1950	F	INATIVO	1.412,00
22.12.1959	F	INATIVO	2.915,45
13.09.1967	F	INATIVO	3.202,78
29.11.1968	F	INATIVO	3.202,78
30.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
18.07.1968	M	INATIVO	2.383,81
18.11.1972	F	ATIVO	3.202,78
06.01.1973	F	INATIVO	3.202,78
19.10.1950	F	INATIVO	1.412,00
29.11.1957	F	INATIVO	1.412,00
28.05.1973	F	INATIVO	3.202,78
16.12.1964	F	INATIVO	3.202,78
16.08.1970	F	INATIVO	3.202,78
01.01.1971	F	ATIVO	3.202,78
21.02.1955	F	ATIVO	1.412,00
11.08.1971	F	ATIVO	2.915,45
30.01.1953	F	INATIVO	1.412,00
19.09.1960	F	INATIVO	4.288,91
10.11.1961	F	INATIVO	4.288,91
06.06.1961	F	INATIVO	4.288,91
01.10.1960	F	ATIVO	4.288,91
09.02.1962	F	INATIVO	4.288,91
14.05.1971	F	INATIVO	4.288,91
21.10.1956	F	INATIVO	1.412,00
13.02.1952	F	ATIVO	1.412,00
03.12.1957	F	INATIVO	1.412,00
26.02.1957	F	INATIVO	1.412,00
05.06.1951	F	INATIVO	1.412,00
06.02.1967	F	ATIVO	2.915,45
18.09.1964	F	ATIVO	2.915,45
29.10.1948	F	INATIVO	1.412,00
26.06.1952	F	INATIVO	1.412,00
22.09.1956	F	INATIVO	1.412,00
10.10.1950	F	INATIVO	1.412,00
07.03.1963	F	INATIVO	2.915,45
27.06.1970	M	INATIVO	2.915,45
18.04.1972	F	INATIVO	2.915,45
01.01.1964	M	INATIVO	4.288,91
02.04.1963	M	INATIVO	4.288,91



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

13.11.1967	M	ATIVO	4.288,91
09.01.1969	M	INATIVO	4.288,91
16.10.1965	M	INATIVO	4.288,91
17.02.1958	M	INATIVO	1.412,00
24.02.1965	F	INATIVO	4.288,91
11.06.1957	M	INATIVO	1.412,00
02.10.1951	M	INATIVO	1.412,00
30.06.1965	F	INATIVO	4.288,91
23.12.1960	F	INATIVO	4.288,91
02.09.1956	F	ATIVO	1.412,00
06.10.1956	F	INATIVO	1.412,00
10.10.1950	M	INATIVO	1.412,00
14.12.1947	M	INATIVO	1.412,00
30.09.1960	M	INATIVO	4.288,91
27.06.1944	M	INATIVO	1.412,00
28.07.1951	M	INATIVO	1.412,00
19.08.1951	M	INATIVO	1.412,00
16.03.1962	M	INATIVO	4.288,91
04.09.1958	M	INATIVO	1.412,00
19.01.1946	M	INATIVO	1.412,00
10.06.1942	M	INATIVO	1.412,00
19.09.1946	M	INATIVO	1.412,00
22.07.1951	M	INATIVO	1.412,00
01.11.1961	M	INATIVO	4.288,91
19.10.1938	M	INATIVO	1.412,00
17.02.1959	M	INATIVO	1.412,00
11.04.1956	M	INATIVO	1.412,00
12.10.1951	M	INATIVO	1.412,00
27.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
11.10.1951	F	INATIVO	1.412,00
01.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
18.04.1968	F	INATIVO	3.202,78
29.10.1971	F	INATIVO	3.202,78
15.03.1949	F	INATIVO	1.412,00
23.08.1970	F	INATIVO	3.202,78
10.06.1972	F	INATIVO	3.707,62
15.12.1962	F	INATIVO	3.202,78
21.10.1965	F	ATIVO	3.202,78
16.02.1968	F	ATIVO	3.202,78
14.11.1972	F	ATIVO	3.202,78
24.02.1973	F	INATIVO	3.202,78
10.07.1970	F	INATIVO	3.202,78
05.10.1957	F	INATIVO	1.412,00
27.02.1960	M	INATIVO	3.202,78
21.07.1959	M	INATIVO	3.868,11
12.11.1963	M	INATIVO	3.868,11
09.09.1962	F	INATIVO	3.868,11
17.11.1965	M	ATIVO	3.868,11
03.10.1967	F	INATIVO	3.868,11
13.10.1949	F	INATIVO	1.412,00
04.08.1954	M	INATIVO	1.412,00
05.12.1959	F	INATIVO	3.868,11
08.11.1969	F	INATIVO	3.868,11
12.08.1941	F	INATIVO	1.412,00
20.11.1948	M	INATIVO	1.412,00
02.11.1955	M	INATIVO	1.412,00
06.02.1951	F	INATIVO	1.412,00
28.12.1961	M	INATIVO	3.868,11
13.01.1969	M	ATIVO	3.868,11
25.08.1957	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

01.03.1961	M	INATIVO	3.868,11
04.03.1955	M	INATIVO	1.412,00
12.04.1935	M	INATIVO	1.412,00
18.09.1961	M	INATIVO	3.868,11
24.02.1967	F	INATIVO	2.915,45
18.04.1966	F	INATIVO	3.868,11
21.08.1973	M	INATIVO	2.915,45
12.09.1952	F	INATIVO	1.412,00
28.10.1952	F	INATIVO	1.412,00
25.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
06.09.1952	F	INATIVO	1.412,00
20.02.1972	F	ATIVO	3.202,78
13.04.1944	F	INATIVO	1.412,00
05.05.1960	F	INATIVO	3.310,27
03.11.1966	M	ATIVO	3.310,27
06.11.1972	F	ATIVO	3.202,78
06.09.1973	F	INATIVO	3.202,78
10.04.1960	M	INATIVO	3.868,11
12.07.1957	F	INATIVO	1.412,00
09.10.1964	F	INATIVO	3.868,11
01.09.1940	F	PENSIONISTA	1.412,00
06.10.1964	F	INATIVO	3.868,11
26.07.1961	F	INATIVO	3.868,11
17.05.1969	F	INATIVO	2.915,45
05.08.1960	F	INATIVO	3.868,11
10.07.1964	F	ATIVO	3.310,27
08.09.1954	F	INATIVO	1.412,00
08.11.1963	F	INATIVO	2.915,45
25.06.1951	M	INATIVO	1.412,00
25.11.1954	F	PENSIONISTA	1.412,00
11.07.1967	F	INATIVO	3.310,27
05.07.1965	F	PENSIONISTA	3.938,21
18.04.1963	F	INATIVO	3.202,78
16.11.1962	M	ATIVO	3.868,11
20.07.1964	F	INATIVO	3.310,27
21.10.1961	M	INATIVO	3.310,27
27.11.1959	F	INATIVO	3.310,27
24.06.1960	F	INATIVO	3.868,11
08.09.1963	F	INATIVO	3.202,78
07.01.1971	F	INATIVO	3.202,78
21.04.1957	F	INATIVO	1.412,00
30.07.1969	F	INATIVO	3.202,78
22.10.1966	F	INATIVO	3.202,78
15.09.1966	F	INATIVO	3.202,78
29.01.1969	F	INATIVO	3.202,78
09.12.1942	F	INATIVO	1.412,00
16.03.1970	F	INATIVO	3.202,78
24.08.1970	F	INATIVO	3.868,11
08.04.1972	F	INATIVO	2.915,45
04.02.1962	F	INATIVO	2.915,45
08.08.1961	F	INATIVO	3.868,11
24.09.1953	F	INATIVO	1.412,00
07.02.1956	M	INATIVO	1.412,00
15.01.1958	F	INATIVO	1.412,00
28.06.1953	F	INATIVO	1.412,00
09.02.1968	M	INATIVO	3.832,06
11.12.1963	F	INATIVO	2.915,45
05.07.1961	F	INATIVO	2.915,45
26.03.1966	F	ATIVO	3.202,78
21.04.1966	F	ATIVO	3.310,27



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

06.05.1973	F	ATIVO	3.202,78
06.04.1962	F	INATIVO	3.202,78
27.01.1966	F	INATIVO	3.202,78
15.09.1968	F	INATIVO	3.202,78
20.06.1960	F	ATIVO	3.310,27
04.10.1962	F	INATIVO	3.202,78
21.10.1967	F	INATIVO	3.202,78
11.09.1967	F	INATIVO	3.202,78
18.09.1959	F	INATIVO	3.202,78
19.02.1954	F	INATIVO	1.412,00
04.08.1971	F	INATIVO	3.202,78
17.05.1970	F	INATIVO	3.202,78
15.06.1950	M	INATIVO	1.412,00
04.12.1964	F	INATIVO	3.202,78
06.06.1967	F	INATIVO	3.868,11
04.01.1941	F	PENSIONISTA	1.412,00
06.03.1959	F	PENSIONISTA	1.412,00
03.02.1943	F	PENSIONISTA	1.412,00
10.06.1963	F	INATIVO	3.310,27
12.04.1964	F	INATIVO	3.202,78
19.05.1974	F	ATIVO	3.202,78
26.06.1962	F	INATIVO	3.832,06
20.02.1971	F	INATIVO	3.202,78
02.05.1973	F	INATIVO	3.202,78
27.05.1950	F	INATIVO	1.412,00
26.07.1971	M	ATIVO	3.832,06
07.11.1970	M	ATIVO	3.868,11
26.03.1977	F	INATIVO	1.724,37
22.09.1969	F	INATIVO	3.202,78
24.03.1963	F	ATIVO	3.202,78
18.05.1956	F	INATIVO	1.412,00
17.04.1972	M	ATIVO	3.832,06
23.09.1973	F	ATIVO	3.202,78
06.08.1972	F	ATIVO	3.202,78
16.04.1962	F	INATIVO	3.202,78
28.08.1969	F	INATIVO	1.162,05
24.05.1955	M	ATIVO	1.412,00
12.03.1959	F	ATIVO	1.412,00
18.08.1961	F	ATIVO	3.832,06
22.05.1949	M	INATIVO	1.412,00
22.01.1980	F	ATIVO	3.202,78
27.02.1951	M	INATIVO	1.412,00
13.04.1975	F	ATIVO	3.202,78
28.04.1964	M	INATIVO	3.832,06
28.11.1964	F	INATIVO	3.310,27
03.06.1968	F	ATIVO	3.832,06
08.01.1966	F	ATIVO	3.832,06
20.05.1969	M	ATIVO	3.832,06
22.06.1976	F	ATIVO	3.202,78
19.04.1975	F	ATIVO	3.202,78
25.08.1948	M	INATIVO	1.412,00
20.05.1966	M	ATIVO	3.868,11
27.04.1968	F	INATIVO	3.202,78
09.08.1954	M	ATIVO	1.412,00
21.09.1966	F	ATIVO	3.832,06
11.04.1951	F	INATIVO	1.412,00
10.10.1961	M	INATIVO	3.832,06
17.01.1962	F	ATIVO	3.832,06
08.05.1965	F	INATIVO	2.240,39
30.10.1963	M	ATIVO	3.832,06



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

27.08.1968	M	ATIVO	3.832,06
11.07.1970	F	INATIVO	3.832,06
23.11.1949	M	INATIVO	1.412,00
13.01.1966	M	ATIVO	3.832,06
23.01.1966	F	INATIVO	3.832,06
24.08.1952	F	INATIVO	1.412,00
11.06.1953	F	INATIVO	1.412,00
07.04.1965	F	INATIVO	4.023,67
28.12.1948	M	INATIVO	1.412,00
17.08.1961	F	INATIVO	3.832,06
22.03.1968	F	INATIVO	1.888,81
21.12.1964	F	INATIVO	3.832,06
24.09.1962	M	ATIVO	4.023,67
04.09.1962	M	ATIVO	3.832,06
06.10.1952	M	INATIVO	1.412,00
25.03.1969	F	ATIVO	3.868,11
18.02.1967	F	INATIVO	3.868,11
03.04.1979	M	INATIVO	3.868,11
25.01.1974	F	ATIVO	3.868,11
03.12.1965	F	ATIVO	3.868,11
10.01.1952	F	INATIVO	1.412,00
15.02.1963	F	INATIVO	3.868,11
03.12.1961	F	INATIVO	3.868,11
20.02.1969	F	ATIVO	3.868,11
01.11.1971	F	INATIVO	3.868,11
02.06.1971	F	ATIVO	3.868,11
19.01.1952	M	INATIVO	1.412,00
21.09.1964	F	INATIVO	3.868,11
14.11.1960	M	INATIVO	4.567,16
29.09.1971	F	INATIVO	3.868,11
17.10.1974	F	ATIVO	3.868,11
19.02.1972	F	ATIVO	3.868,11
28.11.1967	F	ATIVO	3.868,11
17.07.1969	M	ATIVO	3.868,11
10.01.1969	M	ATIVO	3.868,11
22.04.1978	F	ATIVO	3.868,11
29.11.1977	F	ATIVO	3.868,11
15.10.1977	F	ATIVO	3.868,11
28.09.1969	F	ATIVO	3.868,11
23.07.1978	F	ATIVO	3.868,11
21.10.1977	F	ATIVO	3.868,11
24.07.1956	F	INATIVO	1.412,00
29.07.1967	M	INATIVO	3.868,11
07.11.1960	M	ATIVO	3.868,11
31.12.1968	M	INATIVO	3.868,11
29.12.1964	M	INATIVO	3.868,11
23.05.1969	F	INATIVO	3.868,11
31.10.1970	M	ATIVO	3.868,11
09.04.1967	F	ATIVO	3.868,11
05.03.1969	F	ATIVO	3.868,11
13.01.1968	F	ATIVO	3.868,11
01.09.1960	M	INATIVO	3.868,11
03.11.1966	M	INATIVO	3.868,11
29.08.1961	F	INATIVO	3.868,11
05.12.1973	F	INATIVO	3.868,11
15.10.1961	F	ATIVO	3.868,11
25.01.1969	F	ATIVO	3.868,11
26.09.1955	F	INATIVO	1.412,00
18.09.1974	F	INATIVO	3.868,11
19.03.1960	F	INATIVO	3.868,11



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

21.10.1971	M	INATIVO	3.868,11
01.03.1959	F	ATIVO	1.412,00
17.08.1966	F	INATIVO	3.868,11
05.05.1964	F	INATIVO	3.868,11
29.03.1966	F	INATIVO	3.868,11
14.04.1946	F	INATIVO	1.412,00
26.07.1961	M	INATIVO	3.832,06
18.08.1959	F	INATIVO	3.202,78
23.03.1952	F	INATIVO	1.412,00
15.04.1966	F	ATIVO	3.832,06
22.04.1959	F	ATIVO	3.832,06
11.09.1971	F	ATIVO	3.832,06
22.11.1976	F	ATIVO	3.832,06
24.04.1972	F	INATIVO	3.202,78
01.06.1965	F	INATIVO	3.202,78
22.07.1967	F	INATIVO	3.202,78
20.07.1963	F	ATIVO	3.202,78
04.01.1961	F	ATIVO	3.202,78
18.01.1971	F	INATIVO	3.202,78
22.06.1956	F	ATIVO	1.412,00
20.02.1957	F	INATIVO	1.412,00
09.12.1966	F	INATIVO	3.202,78
18.01.1974	F	ATIVO	3.202,78
04.05.1966	F	INATIVO	3.202,78
22.06.1963	F	INATIVO	3.202,78
30.09.1978	F	ATIVO	3.202,78
13.01.1973	F	ATIVO	3.202,78
17.05.1960	F	INATIVO	3.202,78
12.06.1950	F	ATIVO	1.412,00
27.06.1948	M	INATIVO	1.412,00
23.04.1954	F	INATIVO	1.412,00
23.01.1963	M	INATIVO	3.868,11
14.01.1958	F	INATIVO	1.412,00
22.02.1947	F	INATIVO	1.412,00
02.12.1951	M	INATIVO	1.412,00
15.04.1972	M	ATIVO	3.832,06
25.04.1972	M	ATIVO	3.832,06
07.07.1972	F	ATIVO	3.202,78
25.01.1975	F	ATIVO	3.202,78
20.07.1960	F	INATIVO	3.202,78
27.06.1977	F	INATIVO	3.202,78
26.10.1964	F	INATIVO	5.217,00
30.06.1961	F	INATIVO	3.202,78
21.07.1962	F	INATIVO	3.202,78
12.11.1964	F	INATIVO	3.202,78
11.02.1978	F	ATIVO	3.202,78
19.06.1961	F	ATIVO	3.202,78
12.08.1959	F	INATIVO	3.202,78
09.12.1962	F	INATIVO	3.202,78
11.02.1960	F	INATIVO	3.832,06
09.05.1972	M	ATIVO	3.832,06
04.05.1963	F	INATIVO	3.310,27
17.09.1966	F	INATIVO	3.868,11
11.06.1976	F	ATIVO	3.202,78
14.06.1953	M	INATIVO	1.412,00
28.06.1968	M	ATIVO	3.868,11
21.08.1960	F	INATIVO	3.868,11
26.03.1971	F	INATIVO	3.868,11
10.06.1967	F	INATIVO	3.868,11
22.01.1963	F	INATIVO	3.868,11



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

05.07.1964	F	INATIVO	3.868,11
11.04.1965	F	INATIVO	3.938,21
10.08.1955	F	ATIVO	1.412,00
30.07.1960	F	INATIVO	3.868,11
07.08.1963	F	ATIVO	3.868,11
02.06.1967	M	INATIVO	3.868,11
03.08.1973	F	ATIVO	3.868,11
04.01.1959	F	INATIVO	1.412,00
21.10.1976	F	ATIVO	3.868,11
24.02.1962	F	INATIVO	3.868,11
28.11.1971	F	ATIVO	3.868,11
24.03.1969	M	ATIVO	3.868,11
28.07.1977	F	ATIVO	3.868,11
14.07.1966	M	INATIVO	3.868,11
12.04.1973	F	ATIVO	3.202,78
28.07.1953	M	INATIVO	1.412,00
13.12.1948	M	INATIVO	1.412,00
09.02.1951	F	INATIVO	1.412,00
02.04.1968	M	ATIVO	3.868,11
07.01.1966	M	ATIVO	3.868,11
17.03.1967	F	ATIVO	3.868,11
06.08.1977	F	ATIVO	3.868,11
29.07.1972	F	ATIVO	3.832,06
01.01.1962	F	INATIVO	3.202,78
21.09.1966	M	ATIVO	3.832,06
24.06.1970	F	ATIVO	3.202,78
10.12.1966	F	ATIVO	3.832,06
30.11.1955	F	INATIVO	1.412,00
01.03.1957	F	INATIVO	1.412,00
16.04.1965	M	ATIVO	4.023,67
26.08.1963	F	ATIVO	3.202,78
31.08.1975	F	ATIVO	3.202,78
09.09.1951	F	INATIVO	1.412,00
17.05.1951	F	ATIVO	1.412,00
01.05.1965	F	ATIVO	3.707,61
19.04.1969	F	ATIVO	2.096,13
12.08.1963	F	ATIVO	2.096,13
15.06.1956	F	INATIVO	1.412,00
23.06.1944	F	INATIVO	1.412,00
19.08.1977	F	ATIVO	2.096,13
19.04.1960	F	ATIVO	2.096,13
25.06.1977	M	ATIVO	2.096,13
21.07.1981	M	ATIVO	2.096,13
04.07.1965	F	ATIVO	2.096,13
05.03.1972	M	ATIVO	2.096,13
02.08.1981	M	ATIVO	2.096,13
09.09.1956	M	ATIVO	1.412,00
17.11.1964	M	ATIVO	2.096,13
19.04.1953	F	INATIVO	1.412,00
17.01.1984	M	ATIVO	2.096,13
05.02.1972	M	ATIVO	2.096,13
22.04.1981	F	ATIVO	2.096,13
03.07.1972	M	ATIVO	2.096,13
03.01.1976	M	ATIVO	2.096,13
05.08.1964	M	ATIVO	2.096,13
11.12.1976	M	ATIVO	2.096,13
19.10.1947	F	INATIVO	1.412,00
30.09.1982	M	ATIVO	2.096,13
04.04.1972	F	ATIVO	2.096,13
23.06.1979	M	ATIVO	2.096,13



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

04.03.1978	F	ATIVO	2.096,13
04.08.1977	M	ATIVO	2.096,13
13.02.1974	M	ATIVO	2.096,13
25.07.1973	M	ATIVO	2.096,13
15.09.1974	F	ATIVO	2.096,13
21.04.1963	F	ATIVO	2.096,13
25.08.1968	M	ATIVO	2.096,13
14.12.1978	F	ATIVO	3.707,61
29.10.1968	F	INATIVO	2.096,13
01.02.1977	F	ATIVO	3.707,61
27.05.1957	M	ATIVO	1.412,00
21.10.1969	F	ATIVO	2.096,13
19.08.1978	F	ATIVO	2.096,13
08.03.1959	F	ATIVO	1.412,00
03.04.1980	M	ATIVO	728,76
30.01.1960	F	ATIVO	2.096,13
20.11.1978	M	ATIVO	2.096,13
18.02.1972	F	ATIVO	2.096,13
12.07.1965	F	ATIVO	2.096,13
19.04.1978	F	ATIVO	2.096,13
17.03.1962	F	INATIVO	2.096,13
01.09.1962	F	INATIVO	2.096,13
09.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
01.03.1961	M	INATIVO	2.306,66
19.07.1957	M	ATIVO	1.412,00
12.12.1976	M	ATIVO	2.096,13
17.03.1966	M	ATIVO	2.096,13
27.01.1942	M	INATIVO	1.412,00
23.10.1967	F	ATIVO	3.310,27
14.02.1976	F	ATIVO	3.310,27
08.04.1952	F	INATIVO	1.412,00
11.10.1972	M	ATIVO	3.310,27
11.10.1946	F	INATIVO	1.412,00
31.01.1963	F	ATIVO	3.202,78
28.08.1979	F	ATIVO	3.202,78
07.02.1972	F	ATIVO	3.202,78
25.07.1980	F	ATIVO	3.202,78
05.07.1963	F	ATIVO	3.832,06
07.01.1966	F	ATIVO	3.832,06
22.09.1976	F	ATIVO	3.202,78
15.03.1973	F	ATIVO	3.832,06
12.02.1973	F	ATIVO	3.202,78
03.03.1963	M	INATIVO	3.832,06
17.06.1973	F	INATIVO	3.832,06
08.01.1961	F	INATIVO	3.202,78
24.01.1964	F	ATIVO	3.832,06
05.08.1948	F	INATIVO	1.412,00
10.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
16.04.1963	F	ATIVO	3.832,06
15.02.1965	F	INATIVO	3.832,06
15.11.1968	M	ATIVO	3.832,06
29.12.1971	F	ATIVO	3.202,78
28.09.1970	F	INATIVO	3.202,78
05.10.1974	F	ATIVO	3.832,06
04.02.1960	F	INATIVO	3.202,78
15.03.1964	M	ATIVO	3.832,06
23.05.1973	F	ATIVO	3.202,78
01.10.1968	F	ATIVO	3.202,78
02.11.1976	F	ATIVO	3.202,78
24.01.1968	F	ATIVO	2.096,13



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

14.05.1968	F	ATIVO	3.832,06
29.10.1961	F	ATIVO	3.832,06
10.07.1950	M	INATIVO	1.412,00
04.07.1965	F	ATIVO	3.202,78
26.02.1958	F	ATIVO	1.412,00
10.05.1961	F	INATIVO	3.202,78
08.05.1964	F	INATIVO	3.868,11
27.06.1972	F	ATIVO	3.202,78
04.12.1968	F	ATIVO	3.832,06
27.10.1966	F	INATIVO	3.832,06
02.10.1962	F	INATIVO	3.310,27
06.02.1964	F	ATIVO	3.832,06
29.05.1972	M	ATIVO	3.832,06
05.12.1973	F	ATIVO	3.202,78
30.07.1961	M	INATIVO	1.800,61
01.06.1969	F	ATIVO	3.202,78
09.12.1952	F	ATIVO	1.412,00
17.04.1971	F	INATIVO	3.202,78
01.04.1961	F	INATIVO	2.096,13
29.09.1948	M	INATIVO	1.412,00
23.04.1957	F	INATIVO	1.412,00
09.12.1979	F	INATIVO	3.868,11
05.09.1968	M	ATIVO	2.096,13
20.08.1960	F	INATIVO	3.832,06
31.07.1961	F	INATIVO	3.202,78
09.12.1963	M	ATIVO	3.832,06
31.03.1957	M	ATIVO	1.412,00
05.01.1970	F	ATIVO	3.832,06
09.05.1971	F	ATIVO	3.868,11
03.11.1969	F	INATIVO	3.202,78
25.07.1958	F	INATIVO	1.412,00
10.07.1964	F	ATIVO	2.096,13
27.09.1960	F	INATIVO	3.202,78
18.06.1963	M	ATIVO	3.868,11
03.07.1968	M	ATIVO	2.306,66
28.06.1956	M	ATIVO	1.412,00
31.07.1969	F	ATIVO	2.306,66
18.06.1980	F	ATIVO	2.372,74
14.09.1973	F	ATIVO	3.707,61
25.12.1950	M	INATIVO	1.412,00
10.05.1970	M	ATIVO	2.306,66
18.02.1983	F	ATIVO	3.707,61
11.12.1951	M	ATIVO	1.412,00
19.09.1946	F	INATIVO	1.412,00
28.06.1950	F	INATIVO	1.412,00
13.06.1944	F	INATIVO	1.412,00
08.03.1948	M	INATIVO	1.412,00
16.03.1950	F	INATIVO	1.412,00
11.07.1967	F	INATIVO	3.202,78
25.10.1965	F	INATIVO	3.832,06
02.07.1952	M	INATIVO	1.412,00
05.04.1968	M	ATIVO	3.868,11
15.06.1963	F	ATIVO	3.202,78
27.02.1964	M	ATIVO	3.073,17
08.02.1946	M	INATIVO	1.412,00
27.08.1970	F	ATIVO	2.096,13
30.03.1980	F	ATIVO	3.202,78
12.08.1973	F	ATIVO	3.832,06
28.07.1974	F	ATIVO	3.202,78
16.01.1960	F	ATIVO	4.023,67



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

17.01.1971	M	ATIVO	2.915,45
30.04.1956	M	ATIVO	1.412,00
15.12.1971	M	INATIVO	535,23
01.05.1972	M	INATIVO	3.310,27
10.12.1954	F	INATIVO	1.412,00
10.01.1949	F	INATIVO	1.412,00
17.03.1978	F	ATIVO	3.202,78
15.02.1963	F	ATIVO	2.306,66
13.02.1976	F	ATIVO	2.306,66
07.01.1957	M	INATIVO	1.412,00
25.09.1972	F	ATIVO	2.306,66
03.09.1947	M	INATIVO	1.412,00
29.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
15.12.1965	M	ATIVO	2.915,45
25.07.1960	F	ATIVO	2.915,45
25.10.1964	F	ATIVO	2.915,45
24.09.1978	M	ATIVO	2.306,66
01.04.1972	F	ATIVO	2.096,13
20.05.1975	F	ATIVO	2.306,66
15.02.1972	F	ATIVO	2.096,13
15.07.1972	M	INATIVO	2.915,45
27.03.1969	M	ATIVO	3.938,21
30.11.1974	F	ATIVO	3.868,11
07.05.1980	F	ATIVO	2.096,13
03.03.1960	F	INATIVO	2.096,13
02.08.1975	M	ATIVO	2.096,13
05.04.1966	F	ATIVO	3.707,61
11.01.1969	M	ATIVO	2.096,13
17.01.1981	F	ATIVO	2.915,45
03.01.1968	F	ATIVO	2.306,66
10.09.1965	M	ATIVO	2.915,45
31.01.1966	F	INATIVO	2.096,13
30.08.1967	M	INATIVO	846,32
06.05.1984	M	ATIVO	2.096,13
03.05.1975	F	ATIVO	2.096,13
04.07.1976	M	ATIVO	2.096,13
02.08.1978	M	ATIVO	2.096,13
16.01.1978	F	ATIVO	2.096,13
08.10.1968	M	ATIVO	2.096,13
29.11.1961	M	INATIVO	2.096,13
23.12.1975	F	ATIVO	2.096,13
21.09.1961	F	ATIVO	3.868,11
17.09.1947	F	INATIVO	1.412,00
11.09.1971	F	INATIVO	2.096,13
05.01.1953	F	INATIVO	1.412,00
25.09.1975	M	ATIVO	2.096,13
07.07.1979	F	ATIVO	2.096,13
30.11.1965	F	ATIVO	2.096,13
28.08.1967	F	ATIVO	2.096,13
13.02.1968	F	ATIVO	2.096,13
22.07.1969	F	ATIVO	2.096,13
19.09.1978	F	ATIVO	2.096,13
19.04.1968	F	ATIVO	2.096,13
08.07.1971	M	ATIVO	2.096,13
29.09.1969	F	ATIVO	2.096,13
27.05.1964	F	INATIVO	2.096,13
30.05.1971	F	ATIVO	2.096,13
24.11.1977	F	ATIVO	2.096,13
23.10.1951	F	ATIVO	1.412,00
30.01.1981	F	ATIVO	2.096,13



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

09.11.1984	F	INATIVO	709,04
20.11.1975	F	INATIVO	2.096,13
06.04.1961	F	INATIVO	2.096,13
20.09.1985	F	ATIVO	2.096,13
13.05.1977	F	ATIVO	2.096,13
09.10.1951	M	INATIVO	1.412,00
12.09.1967	F	ATIVO	2.096,13
21.11.1974	F	ATIVO	2.096,13
28.06.1970	F	ATIVO	2.096,13
04.12.1957	M	ATIVO	1.412,00
06.05.1975	F	ATIVO	2.915,45
19.01.1968	F	ATIVO	2.915,45
08.07.1982	F	ATIVO	2.915,45
04.10.1954	F	INATIVO	1.412,00
23.07.1967	M	ATIVO	2.915,45
06.06.1966	F	INATIVO	2.915,45
20.05.1980	M	ATIVO	2.306,66
23.09.1973	F	ATIVO	2.915,45
30.11.1970	F	ATIVO	2.915,45
25.09.1942	F	INATIVO	1.412,00
17.07.1975	F	ATIVO	3.868,11
05.11.1959	F	ATIVO	3.868,11
08.04.1969	M	ATIVO	3.868,11
14.05.1976	F	ATIVO	3.868,11
14.04.1971	F	ATIVO	3.868,11
12.11.1975	F	ATIVO	3.868,11
29.06.1971	F	ATIVO	3.868,11
19.11.1971	F	ATIVO	3.868,11
24.05.1977	M	ATIVO	2.915,45
09.11.1973	M	ATIVO	3.868,11
01.06.1953	F	INATIVO	1.412,00
26.12.1954	F	ATIVO	1.412,00
16.01.1966	F	ATIVO	2.096,13
17.07.1954	F	INATIVO	1.412,00
27.05.1971	F	ATIVO	2.096,13
20.06.1972	F	ATIVO	2.096,13
18.02.1961	F	INATIVO	2.096,13
14.08.1960	F	INATIVO	2.915,45
03.06.1965	F	INATIVO	2.096,13
11.05.1981	F	INATIVO	595,72
06.01.1976	F	ATIVO	3.868,11
27.09.1969	M	INATIVO	2.096,13
13.05.1968	F	ATIVO	2.096,13
09.02.1971	F	ATIVO	3.868,11
30.06.1965	F	ATIVO	2.096,13
30.01.1979	F	ATIVO	3.868,11
24.12.1971	F	ATIVO	2.915,45
14.06.1964	F	ATIVO	2.915,45
14.06.1956	F	ATIVO	1.412,00
26.07.1979	F	ATIVO	2.915,45
21.06.1983	M	ATIVO	2.096,13
26.07.1950	M	INATIVO	1.412,00
18.12.1965	F	INATIVO	3.868,11
19.03.1979	M	ATIVO	3.868,11
25.02.1972	F	ATIVO	3.868,11
12.04.1980	F	ATIVO	3.868,11
18.11.1972	F	ATIVO	3.868,11
16.05.1984	M	ATIVO	2.096,13
24.10.1980	F	ATIVO	3.868,11
27.02.1976	F	INATIVO	3.868,11



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

09.10.1975	M	ATIVO	2.096,13
18.08.1951	M	INATIVO	1.412,00
31.05.1976	M	ATIVO	3.868,11
18.06.1947	F	INATIVO	1.412,00
11.10.1978	M	ATIVO	3.868,11
29.11.1975	F	ATIVO	2.096,13
13.12.1972	F	ATIVO	2.096,13
12.12.1971	F	ATIVO	2.096,13
27.08.1968	F	ATIVO	3.707,61
01.07.1970	F	ATIVO	3.868,11
12.02.1975	F	ATIVO	3.868,11
27.09.1963	F	INATIVO	3.868,11
29.03.1964	M	ATIVO	2.096,13
02.10.1965	M	ATIVO	2.096,13
02.01.1972	F	ATIVO	2.096,13
02.05.1977	M	ATIVO	2.096,13
15.03.1970	M	ATIVO	2.096,13
02.06.1960	F	INATIVO	2.096,13
23.10.1975	F	ATIVO	3.707,61
24.11.1961	F	ATIVO	2.096,13
11.09.1969	F	ATIVO	2.096,13
03.09.1951	M	INATIVO	1.412,00
02.09.1960	M	ATIVO	2.915,45
16.12.1981	F	ATIVO	2.915,45
06.12.1969	F	ATIVO	3.868,11
05.03.1966	F	ATIVO	2.096,13
22.07.1967	F	ATIVO	2.724,27
07.02.1975	F	ATIVO	3.541,04
24.09.1979	M	ATIVO	2.096,13
12.08.1983	M	ATIVO	2.915,45
20.03.1966	F	ATIVO	4.099,20
05.01.1969	F	ATIVO	2.096,13
27.06.1973	M	ATIVO	2.096,13
22.08.1966	F	ATIVO	2.096,13
17.04.1975	F	ATIVO	3.541,04
03.04.1974	F	ATIVO	3.541,04
11.09.1959	F	INATIVO	3.541,04
09.06.1951	M	ATIVO	1.412,00
11.02.1964	M	ATIVO	3.868,11
20.01.1977	F	ATIVO	2.096,13
30.01.1959	F	INATIVO	1.412,00
11.11.1962	F	ATIVO	2.096,13
10.09.1966	F	INATIVO	2.915,45
14.09.1976	F	ATIVO	3.202,78
06.05.1968	F	ATIVO	3.202,78
02.07.1974	F	ATIVO	3.202,78
30.07.1979	F	ATIVO	3.202,78
01.11.1967	F	INATIVO	3.202,78
20.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
03.11.1970	F	ATIVO	3.202,78
30.08.1967	M	INATIVO	3.893,00
28.04.1959	F	ATIVO	3.202,78
24.12.1974	F	ATIVO	3.202,78
15.01.1958	F	INATIVO	1.412,00
04.05.1964	F	ATIVO	3.202,78
22.01.1971	F	ATIVO	3.202,78
22.08.1968	F	INATIVO	3.202,78
27.06.1963	F	INATIVO	3.202,78
11.07.1979	F	ATIVO	3.202,78
27.09.1978	F	ATIVO	3.202,78



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

08.04.1970	F	INATIVO	3.202,78
01.09.1971	M	ATIVO	3.202,78
28.11.1978	F	ATIVO	3.202,78
17.03.1975	F	ATIVO	3.202,78
06.11.1975	F	ATIVO	3.832,06
19.10.1963	F	INATIVO	3.310,27
22.08.1976	F	ATIVO	3.832,06
10.07.1962	F	INATIVO	4.023,67
10.08.1962	F	ATIVO	2.306,66
28.09.1959	F	ATIVO	3.202,78
21.12.1982	F	ATIVO	2.096,13
26.02.1973	F	ATIVO	3.707,61
09.12.1964	F	ATIVO	3.541,04
18.08.1972	F	ATIVO	3.541,04
22.04.1962	F	INATIVO	4.099,20
30.05.1977	F	ATIVO	3.707,61
11.01.1966	F	ATIVO	3.707,61
07.06.1976	F	ATIVO	3.541,04
06.04.1961	F	INATIVO	3.310,27
22.12.1951	F	INATIVO	1.412,00
21.08.1973	M	ATIVO	3.832,06
01.09.1966	F	INATIVO	4.224,85
22.01.1963	M	ATIVO	3.832,06
02.07.1960	F	INATIVO	3.832,06
27.09.1966	F	ATIVO	3.832,06
21.01.1969	F	INATIVO	3.202,78
27.08.1970	F	ATIVO	3.202,78
26.05.1980	F	ATIVO	3.202,78
13.07.1959	F	INATIVO	3.202,78
21.04.1964	F	INATIVO	3.202,78
21.01.1966	F	INATIVO	3.202,78
13.12.1961	F	ATIVO	3.868,11
25.10.1961	F	INATIVO	2.915,45
16.05.1965	F	ATIVO	2.915,45
06.05.1983	F	ATIVO	2.915,45
07.02.1964	F	INATIVO	2.915,45
22.12.1972	M	ATIVO	2.915,45
21.11.1981	F	ATIVO	2.915,45
20.01.1974	F	ATIVO	2.915,45
24.12.1979	F	ATIVO	2.915,45
27.09.1976	M	ATIVO	2.915,45
11.02.1976	M	ATIVO	2.915,45
30.10.1968	F	ATIVO	3.073,17
13.01.1983	M	ATIVO	2.915,45
04.04.1964	M	ATIVO	2.915,45
25.10.1957	M	ATIVO	1.412,00
09.01.1982	F	ATIVO	2.915,45
01.02.1968	M	ATIVO	3.832,06
24.11.1952	F	INATIVO	1.412,00
01.04.1950	F	INATIVO	1.412,00
26.09.1959	M	ATIVO	2.915,45
08.05.1980	F	ATIVO	2.306,66
08.02.1981	F	ATIVO	2.915,45
28.11.1967	M	ATIVO	2.915,45
22.04.1969	M	ATIVO	3.832,06
08.08.1961	M	INATIVO	2.096,13
21.11.1965	F	INATIVO	2.096,13
21.12.1948	F	INATIVO	1.412,00
08.09.1959	M	ATIVO	2.096,13
16.07.1954	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

20.02.1976	M	ATIVO	7.550,68
30.03.1970	F	ATIVO	6.121,65
04.06.1980	F	ATIVO	6.121,65
17.10.1962	F	INATIVO	9.177,90
05.05.1962	F	INATIVO	3.885,52
18.08.1970	F	INATIVO	6.121,65
20.10.1968	M	ATIVO	6.121,65
25.07.1977	F	ATIVO	7.550,68
03.11.1968	F	INATIVO	3.885,52
19.01.1963	F	ATIVO	2.915,45
29.08.1978	F	ATIVO	2.915,45
27.12.1973	F	ATIVO	3.832,06
05.03.1971	F	INATIVO	3.829,11
25.06.1965	F	INATIVO	3.832,06
23.12.1984	M	ATIVO	3.832,06
07.02.1971	F	INATIVO	8.740,85
06.08.1984	M	ATIVO	2.915,45
02.01.1970	F	INATIVO	4.099,20
28.03.1965	M	ATIVO	3.832,06
29.09.1979	F	ATIVO	3.868,11
01.10.1967	M	ATIVO	3.832,06
03.06.1978	F	ATIVO	3.868,11
13.11.1967	F	ATIVO	2.915,45
22.05.1952	F	INATIVO	1.412,00
30.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
11.02.1944	F	INATIVO	1.412,00
30.01.1955	F	INATIVO	1.412,00
28.06.1949	M	INATIVO	1.412,00
30.08.1954	F	INATIVO	1.412,00
15.07.1951	F	INATIVO	1.412,00
13.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
21.01.1952	F	INATIVO	1.412,00
26.04.1952	F	INATIVO	1.412,00
03.09.1941	F	INATIVO	1.412,00
18.03.1957	F	INATIVO	1.412,00
05.11.1953	F	INATIVO	1.412,00
01.05.1958	F	INATIVO	1.412,00
01.06.1948	F	INATIVO	1.412,00
07.08.1957	F	INATIVO	1.412,00
13.03.1950	F	INATIVO	1.412,00
23.06.1959	F	INATIVO	2.186,57
23.09.1957	F	INATIVO	1.412,00
26.02.1958	F	INATIVO	1.412,00
22.07.1951	F	INATIVO	1.412,00
03.12.1953	F	INATIVO	1.412,00
21.01.1958	F	INATIVO	1.412,00
10.03.1940	F	INATIVO	1.412,00
18.12.1941	F	INATIVO	1.412,00
09.01.1938	F	INATIVO	1.412,00
03.08.1955	F	INATIVO	1.412,00
01.03.1958	F	INATIVO	1.412,00
29.12.1948	F	INATIVO	1.412,00
21.09.1955	F	INATIVO	1.412,00
16.12.1960	F	INATIVO	4.347,07
07.01.1959	F	INATIVO	1.412,00
10.10.1955	F	INATIVO	1.412,00
10.12.1951	F	INATIVO	1.412,00
29.01.1940	F	INATIVO	1.412,00
30.11.1959	F	INATIVO	3.938,21
20.12.1949	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

14.09.1953	F	INATIVO	1.412,00
29.08.1962	F	INATIVO	3.938,21
09.11.1956	F	INATIVO	1.412,00
24.09.1959	F	INATIVO	2.228,20
13.12.1957	F	INATIVO	1.412,00
16.06.1949	F	INATIVO	1.412,00
21.02.1943	F	INATIVO	1.412,00
06.04.1950	F	INATIVO	1.412,00
07.07.1946	F	INATIVO	1.412,00
12.01.1954	F	INATIVO	1.412,00
22.06.1940	F	INATIVO	1.412,00
18.08.1946	F	INATIVO	1.412,00
25.06.1952	F	INATIVO	1.412,00
06.12.1953	F	INATIVO	1.412,00
16.09.1948	F	INATIVO	1.412,00
23.06.1952	F	INATIVO	1.412,00
17.06.1954	F	INATIVO	1.412,00
17.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
21.03.1939	F	INATIVO	1.412,00
10.06.1962	F	INATIVO	2.915,45
25.06.1956	F	INATIVO	1.412,00
03.05.1946	F	INATIVO	1.412,00
18.03.1948	M	INATIVO	1.412,00
19.06.1963	F	INATIVO	3.938,21
15.06.1961	F	INATIVO	2.220,64
05.01.1950	F	INATIVO	1.412,00
11.01.1948	F	INATIVO	1.412,00
15.03.1954	F	INATIVO	1.412,00
02.02.1964	F	INATIVO	2.228,20
18.06.1951	F	INATIVO	1.412,00
14.07.1950	F	INATIVO	1.412,00
02.12.1949	F	INATIVO	1.412,00
16.02.1947	F	INATIVO	1.412,00
18.09.1945	F	INATIVO	1.412,00
03.04.1958	F	INATIVO	1.412,00
07.06.1951	F	INATIVO	1.412,00
18.06.1944	F	INATIVO	1.412,00
15.04.1955	M	INATIVO	1.412,00
21.03.1963	F	INATIVO	3.868,11
18.05.1962	F	INATIVO	2.915,45
27.05.1951	F	INATIVO	1.412,00
27.06.1960	F	INATIVO	3.366,45
26.04.1954	F	INATIVO	1.412,00
21.01.1963	M	INATIVO	3.032,96
07.02.1959	F	INATIVO	1.412,00
05.09.1955	F	INATIVO	1.412,00
12.07.1962	F	INATIVO	2.915,45
16.10.1963	F	INATIVO	2.915,45
30.03.1955	F	INATIVO	1.412,00
14.11.1964	F	INATIVO	3.938,21
30.08.1951	F	INATIVO	1.412,00
24.05.1964	F	INATIVO	2.915,45
15.02.1963	F	ATIVO	2.915,45
05.04.1949	F	INATIVO	1.412,00
12.12.1966	F	ATIVO	3.868,11
13.03.1956	F	INATIVO	1.412,00
04.02.1950	F	INATIVO	1.412,00
29.04.1967	F	INATIVO	2.915,45
28.09.1952	F	INATIVO	1.412,00
20.10.1953	F	INATIVO	1.412,00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão ESTADO DE SÃO PAULO

03.04.1961	F	INATIVO	2.228,20
23.04.1963	F	INATIVO	3.938,21
04.08.1960	F	INATIVO	3.920,56
28.09.1946	F	INATIVO	1.412,00
20.05.1952	F	INATIVO	1.412,00
10.09.1962	F	INATIVO	4.347,07
25.05.1946	F	INATIVO	1.412,00
07.11.1964	F	INATIVO	2.220,64
01.08.1954	F	INATIVO	1.412,00
12.12.1946	F	INATIVO	1.412,00
12.05.1964	F	INATIVO	2.915,45
10.06.1955	F	INATIVO	1.412,00
23.10.1966	F	INATIVO	4.347,07
24.10.1965	M	INATIVO	2.915,45
11.03.1964	F	INATIVO	2.915,45
25.09.1963	M	INATIVO	2.915,45
04.07.1954	F	INATIVO	1.412,00
11.03.1945	M	INATIVO	1.412,00
10.05.1967	M	INATIVO	2.915,45
01.06.1967	F	INATIVO	3.920,56
29.08.1960	M	INATIVO	2.228,20
26.05.1959	F	INATIVO	3.920,56
14.08.1966	F	INATIVO	3.938,21
12.10.1969	F	INATIVO	3.920,56
18.05.1962	M	INATIVO	2.915,45
21.08.1967	F	INATIVO	2.915,45
02.03.1965	F	INATIVO	2.915,45
20.10.1963	F	INATIVO	2.132,01
11.01.1963	M	INATIVO	3.032,96
30.01.1960	F	INATIVO	2.132,01
06.02.1960	M	INATIVO	2.251,00
16.06.1963	F	INATIVO	2.220,64
05.07.1954	F	INATIVO	1.412,00
27.08.1963	M	INATIVO	2.915,45
09.06.1965	M	ATIVO	2.915,45
24.04.1952	F	INATIVO	1.412,00
02.12.1957	F	INATIVO	1.412,00
29.11.1964	F	INATIVO	2.915,45
CAPITAL TOTAL SEGURADO			96.663.701,40



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

TERMO DE CONTRATO Nº 00/2024 (CAIXA)

Lei nº 14.133/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

(Processo Administrativo nº 1788/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2024 (CAIXA), QUE
FAZEM ENTRE SI A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E

_____.

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, com sede na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000 - na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ 47.498.340/0001-58, por intermédio de seu Superintendente **Edson Carlos da Silva**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1788/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal de Cubatão, Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e Companhia Municipal de Trânsito, bem como pensionistas remanescentes, garantindo pagamento de indenização aos beneficiários, do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital nº 002/2024 e seus anexos.

1.2. A presente licitação foi realizada em lote único, formado por 1 (um) item, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, onde o licitante ofereceu proposta para o item que o compõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, o valor descontado dos segurados, observados os seguintes termos:

5.1.1. A taxa do seguro será de 0,29175% do capital total segurado.

5.1.2. A taxa contratada é irrevogável nos primeiros doze meses e inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços. Decorrido o período de doze meses poderá ocorrer reajuste nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.1.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto na Lei n.º 14.133 de 2021.

5.1.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido na Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, seguro garantia ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

11.15.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 03.02.01;

II. Fonte de Recursos: 04.100.0050;

III. Programa de Trabalho: 0045;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69 – Seguros em geral;

V. Plano Interno: 1742;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cubatão, ___ de ___ de 2024.

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO

CONTRATANTE

EDSON CARLOS DA SILVA

Superintendente

CONTRATADA

Representante

Cargo



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Servidor

Servidor

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____